SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.02.28.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 15 de Março de 2018, às 09:00hs, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tombado sob o nº 2018.02.28.01, com fins a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIRTUAL DESTINADO A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:89512CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20180301-1 DE 1 DE MARÇO DE 2018.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir da presente data, a Sra. **Maria Jossandra Alcântara Freire** para exercer o cargo de **Agente Administrativo** desta **Câmara Municipal**, símbolo **DAS IV**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de março de 2018.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5B6F26A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 719 DE 5 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE RESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, INSTITUÍDOS MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 21 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei altera as normas de inspeção sanitária, no âmbito do Município de Alcântaras/CE, para a industrialização, a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, instituídas mediante a Lei Municipal nº 643, de 21 de maio de 2015.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único. Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 2º. A inspeção sanitária refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final.

SESSÃO I

DA RESPONSABILIDADE PELA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 3º. A inspeção sanitária será da responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

SESSÃO II

DO PROCESSO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 4º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM a consecução da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Alcântaras, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

Art. 6º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

IV. Fomentar sistemas de produção animal que atendam agricultores de base familiar.

Art. 7º. Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado e com a União, bem como, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 9º. São sujeitos a fiscalização prevista nesta Lei:

I. Os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

II. O pescado e seus derivados;

III. O leite e seus derivados;

IV. O ovo e seus derivados;

V. O mel e cera de abelha e seus derivados.

SESSÃO III

DO REGISTRO DOS PRODUTOS INSPECIONADOS

Art. 10. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II. Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções fixadas pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

III. Registro no Órgão Ambiental competente em conformidade com a legislação vigente;

IV. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

V. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VI. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados.

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Entende-se por agroindústria rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 11. A embalagem dos produtos de origem animal deverão obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação dos produtos, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas, mediante decreto, normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Conselho de Inspeção Sanitária, com a participação de representantes do poder público, dos agricultores, dos consumidores e da sociedade civil.

Art. 16. O Conselho de Inspeção Sanitária, terá caráter consultivo e orientativo e será de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 17. Ao Conselho de Inspeção Sanitária, compete aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos regulatórios necessários ao pleno funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 18. O Conselho de Inspeção Sanitária tem foro e sede na Comarca de Alcântaras.

Art. 19. O Conselho de Inspeção Sanitária será composto por seis membros titulares e suplentes, assim distribuídos:

I. Representantes do Poder Público:

a. 1 membro titular e suplente indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

b. 1 membro titular e suplente indicado pela Secretaria de Saúde;

II. Representante dos trabalhadores e trabalhadoras rurais:

a. 1 membro titular e suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alcântaras;

III. Representante dos consumidores de alimentos:

a. 1 membro titular e suplente indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Alcântaras;

IV. Representantes da sociedade civil:

a. 1 membro titular e suplente indicado pela Representação das Igrejas Católicas da Paróquia de Alcântaras;

b. 1 membro titular e suplente indicado pela Representação das Igrejas Cristãs não Católicas constituídas no âmbito do Município de Alcântaras;
Art. 20. O mandato dos membros do Conselho de Inspeção Sanitária será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de natureza relevante.
CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSPEÇÃO SANITÁRIA
Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir um Sistema Único de Informações de Inspeção Sanitária, o qual versará sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a gestão e manutenção do Sistema Único de Informações de Inspeção Sanitária.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A inspeção sanitária será desenvolvida em sintonia com outros órgãos de interesse do Município, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de ações.
Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 643 de 21 de maio de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 5 de março de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:98425296

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 715 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 710/2017 de 27 de dezembro de 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

11 SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSP
1103 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0019.2.075 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE
CONTRATO DE RATEIO
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
010101 Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

11 SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSP
1103 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0019.2.069 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
010101 Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 19 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8F308790

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 716 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de PRAÇA JOSÉ MARIA PONTE a praça sem denominação situada na localidade de Lanchinha.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 19 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B63BF425

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de RUA JOÃO TIBÚRCIO DE CARVALHO a rua sem denominação no Centro de nossa cidade, situada em perpendicular à Av. Antônio Rocha Freire e em paralelo à rua sem denominação que ladeia a Câmara Municipal de Alcântaras, tendo início na Av. Antônio Rocha Freire, conforme planta baixa de arruamento, parte integrante desta lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 19 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B9B9F8CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 718 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de RUA ANTÔNIO PAULO CARVALHO a rua sem denominação no Centro de nossa cidade, situada em paralelo à Av. Antônio Rocha Freire e em perpendicular à rua sem denominação que ladeia a Câmara Municipal de Alcântaras, tendo início na Rua João Tibúrcio de Carvalho, conforme planta baixa de arruamento, parte integrante desta lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 19 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3B8B5DC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20180219-1 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e de conformidade com o que faculta a Lei Municipal nº 715 de 19/02/2018.
D E C R E T A :
Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Natureza da Despesa	Valor
1103-17.512.0019.2.075	3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.000,00
Total (R$):		50.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Natureza da Despesa	Valor
1103-17.512.0019.2.069	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total (R$):		50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos efeitos da Lei Municipal nº 715, de 19 de fevereiro de 2018.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 19 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B4871F99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20180207-1 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e de conformidade com o que faculta a Lei Municipal nº 713 de 07/02/2018.
D E C R E T A :
Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Natureza da Despesa	Valor
0902-08.243.0012.2.074	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
0902-08.243.0012.2.074	3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0902-08.243.0012.2.074	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
0902-08.243.0012.2.074	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total (R$):		50.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Natureza da Despesa	Valor
0902-08.244.0012.2.033	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0902-08.244.0012.2.038	3.3.90.14.00 Diárias – Civil	1.000,00
0902-08.244.0012.2.038	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0902-08.244.0012.2.038	3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00
0902-08.244.0012.2.038	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,00
0902-08.244.0012.2.038	3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra	1.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.14.00 Diárias – Civil	5.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.500,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
0902-08.244.0012.2.068	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	5.000,00
Total (R$):		50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos efeitos da Lei Municipal nº 713, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 7 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3C5D1223

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20180201-1 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÃNTARAS/CE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal art. 29-A, inciso I, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;
CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal art. 29-A, § 2º constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, I, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
CONSIDERANDO, o encerramento, na data de 31 de janeiro de 2018, das contas relativo ao exercício financeiro de 2017 do Município de Alcântaras/CE;
CONSIDERANDO, Orientação Técnica da lavra do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, disponível no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/tcm-site/wp-content/uploads/2016/07/repasse_ao_poder_legislativo_2014.pdf, que orienta o repasse dos recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal calculados na conformidade da Emenda Constitucional nº 58/2009, de 23 de setembro de 2009.
D E C R E T A :
Art. 1º. Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Alcântaras, no valor de R$ 1.142.112,01 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e doze reais e um centavo), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2017, conforme a seguir especificado.

Descrição da Receita Base		Valor (R$)
	Receitas Tributárias	
	Impostos	
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	12.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	220.253,84
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	0,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	27.348,83
	Taxas	
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.030,69
	Contribuições	
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	224.934,98
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.127,41
	Transferências Constitucionais	
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	11.915.222,62
1722.01.01.00.00	Cota-parte ICMS	3.570.934,05
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI – Municípios	10.248,10
1722.01.02.00.00	Cota-parte IPVA	269.021,09
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.160,27
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.604,04
	Outras Receitas Correntes	
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
1913.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
TOTAL		**16.315.885,92**
REPASSE ANUAL (7%)		**1.142.112,01**

§ 1º. O valor repassado à Câmara Municipal de Alcântaras, a título de duodécimo, até a publicação deste Decreto, referente a janeiro/2018, importou o montante de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), o qual será deduzido do valor do repasse anual destinado a manutenção da Câmara Municipal de Alcântaras.
§ 2º. Fica fixado o valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal de Alcântaras, relativo ao período de fevereiro a novembro de 2018, no montante de R$ 95.010,18 (noventa e cinco mil, dez reais e dezoito centavos).
§ 3º. Fica fixado o valor do duodécimo mensal a ser repassado à Câmara Municipal de Alcântaras, relativo ao mês de dezembro de 2018, no valor de R$ 95.010,21 (noventa e cinco mil, dez reais e vinte e um centavos).
Art. 2º. A Secretaria de Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Alcântaras, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FDF0E1A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO/EXTRATO ENFERMEIRO PSF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 8.2 do Edital de processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, vem pelo presente CONVOCAR para preenchimento de 01 (uma) vaga do cargo de ENFERMEIRO PSF, os candidatos do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, para comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias a contar de 01/03/2018.

Aratuba, 27 de fevereiro de 2018

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Aratuba, por meio da Secretaria de Saúde, publica o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para preenchimento de 01 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro PSF que está disponível na referida Secretaria e nos locais de amplo acesso público.

Aratuba, 27 de fevereiro de 2018.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4DCD0F5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 348/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

CONSIDERA: CIDADÃO CHAVALENSE O SENHOR MARCOS VINICIUS FERNANDES RODRIGUES DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso

competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica considerado de **"CIDADÃO CHAVALENSE"** o Senhor **MARCOS VINICIUS FERNANDES RODRIGUES DUARTE.**
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 02 de Março de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.03.02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 348/2018 DE 02/03/2018**, **que CONSIDERA: CIDADÃO CHAVALENSE O SENHOR MARCOS VINICIUS FERNANDES RODRIGUES DUARTE.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 02 dias de Março de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:57F34BBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 349/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE CHAVAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 2018, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, o percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) sobre o salário-mínimo do ano de 2017, fixado na legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 02 de Março de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.03.02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 349/2018 DE 02/03/2018**, **que INSTITUI E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE CHAVAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 02 dias de Março de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E282D478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Revoga o Decreto nº 05/2018, de 31 de Janeiro de 2018, que autorizou o afastamento de Professor do Sistema Municipal de Ensino o afastamento de suas funções para realização de Curso de Pós-graduação "*Stricto Sensu*" (Mestrado) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Município, Art. 54, IX e XXIII,

CONSIDENRADO que referida liberalidade fora concedida com base legal e atendendo à pedido do servidor;

CONSIDERANDO que o presente ato também fora provocado pelo servidor, que assim o requereu;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a licença não remunerada, pelo período de 1 (um) ano, concedida ao servidor **TARCÍSIO MELO JÚNIOR**, em virtude de aprovação para o Curso de Pós-graduação "*Stricto Sensu*", *MESTRADO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO (ProfEPT).*

Art. 2º. Proceda-se a imediata lotação do servidor conforme a carga horária de seu regime contratual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018 (DOIZ MIL E DEZOITO).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:82A4A9B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Diretora da Escola de Ensino Fundamental Alberto Alves Bezerra e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **REGINA CÉLIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, empregada pública municipal, do cargo em comissão, como **DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO ALVES BEZERRA**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:AA30B984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Diretora das Escolas de Ensino Fundamental José Antônio de Vasconcelos e Antônia Tunica Martins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **REGINA CÉLIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, empregada pública municipal, para o exercício do cargo em comissão, como **DIRETORA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMNTAL JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS E ANTÔNIA TUNICA MARTINS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:1F704DF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Vasconcelos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA ELENILDA ALVES,** brasileira, solteira, do cargo em comissão, como **COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMNTAL JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0460E30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Diretora da Escola de Ensino Fundamental Alberto Alves Bezerra e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELENILDA ALVES,** brasileira, solteira, para o exercício do cargo em comissão, como **DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO ALVES BEZERRA**.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D022C7DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Coordenadora da Creche Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FRANISCA ELIZETE MELO**, brasileira, solteira, empregada pública municipal, do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA CRECHE NOSSA SEHORA DE FÁTIMA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:081B6005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Diretora da Creche Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FRANISCA ELIZETE MELO**, brasileira, solteira, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DA CRECHE NOSSA SEHORA DE FÁTIMA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:9F005341

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Coordenadora da Creche Pró-infância Professora Francisca Torres de Paula e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANTONIA CILENE LIMA LOIOLA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA FRANCISCA TORRES DE PAULA**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E01F7EBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Coordenadora da Creche Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ANTONIA CILENE LIMA LOIOLA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:383A4AF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 86/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Diretora da Escola Antônia Tunica Martins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA CLEONICE ALVES PAIVA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIA TUNICA MARTINS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:93415C69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Júlia Elisa Farias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA CLEONICE ALVES PAIVA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JÚLIA ELISA FARIAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:DA1C71C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonerar a Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Júlia Elisa Farias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ELISÂNGELA MATOS VASCONCELOS**, brasileira, casada, empregada pública municipal, do cargo em comissão, **COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JÚLIA ELISA FARIAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5F9FB2A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Diretora da Escola de Ensino Fundamental Júlia Elisa Farias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELISÂNGELA MATOS VASCONCELOS**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JÚLIA ELISA FARIAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:246A1A1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonerar a Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **RÉGIS LUÍS MACHADO MELO**, brasileiro, casado, empregado pública municipal, do cargo de provimento em comissão, como **DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5A7AAEEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES AGUIAR**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0D88C728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 92/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Exonera a Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Antônia Tunica Martins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA DAS DORES LIMA LOIOLA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIA TUNICA MARTINS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8CF49BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomear a Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Alberto Alves Bezerra e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA DAS DORES LIMA LOIOLA**, brasileira, casada, empregada pública municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, como **COORDENADORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIA TUNICA MARTINS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:7797F422

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 27.12.17-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO CENTRO DE NUTRIÇÃO, CENTRO DE SAÚDE I E DO DISTRITO DE MORRINHOS NOVAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou HABILITADA: CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI EPP; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME. Decidiu e julgou INABILITADA: R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; ÁVILA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME H. J. S. CONSTRUÇÕES EIRELI; H. M. V. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI EPP; A. I. C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP J. C. DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP; MARIA JULIA LOPES PIRES ME. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 14/03/2018 as 10h30m.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Março de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B843E72A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0203.18-01/05

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contrato Nº: 0203.18-01/05

A Concorrência Pública n.º **11.01.18-01CP**

Objeto: Contratação dos serviços de implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água em Comunidades Rurais do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 024/2017.

Valor global: R$ 3.711.021,20 (**Três Milhões, Setecentos e Onze Mil, Vinte e Um Reais e Vinte Centavos**)

Data de Assinatura: 02/03/2018

Vigência do Contrato:31/12/2018
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr. Jair Boto Cruz **–** Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. **Pela contratada: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP** , **Sr. Mauro Sergio Ferreira Façanha – Sócio Administrador**.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Março de 2018.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A055C40A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.02.18-01

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Contratada: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 2017.07.12-000, de origem do Pregão Presencial nº. 2706.01/2017-SAS, gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota – CE para a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte/CE, Processo Carona nº. 07.02.18-01CAR.

Valor Global: R$ 41.100,50 (quarenta e um mil cem reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 16/02/2018.

Vigência: 31/12/2018.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Christiane Célida Damasceno Brito – Secretária e Ordenadora de Despesas **da** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **Pela Contratada**: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME, José Beni Soares Trajano Filho – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Fevereiro de 2018.

CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO
Secretária e
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:80524478

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.02.18-02

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Contratada: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 2017.07.12-000, de origem do Pregão Presencial nº. 2706.01/2017-SAS, gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota – CE para a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Assistência Social e FSCA do Município de Guaraciaba do Norte/CE, Processo Carona nº. 07.02.18-01CAR.

Valor Global: R$ 75.285,80 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 16/02/2018.

Vigência: 31/12/2018.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: José Neudo Rodrigues Junior – Secretário/Ordenador da Secretaria de Assistência Social e FSCA. **Pela Contratada**: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME, José Beni Soares Trajano Filho – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ NEUDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário
Ordenador da Secretaria de Assistência Social e FSCA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5214B823

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.02.18-03

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Contratada: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 2017.07.12-000, de origem do Pregão Presencial nº. 2706.01/2017-SAS, gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota – CE para a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE, Processo Carona nº. 07.02.18-01CAR.

Valor Global: R$ 263.095,00 (duzentos e sessenta e três mil e noventa e cinco reais).

Data de Assinatura: 16/02/2018.

Vigência: 31/12/2018.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Kleyton Damasceno Aragão –Ordenador da Secretaria de Educação. **Pela Contratada**: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME, José Beni Soares Trajano Filho – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Fevereiro de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B7B76727

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.02.18-04

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Contratada: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 2017.07.12-000, de origem do Pregão Presencial nº. 2706.01/2017-SAS, gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota – CE para a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE, Processo Carona nº. 16.01.18-01CAR.

Valor Global: R$ 146.708,70 (cento e quarenta e seis mil setecentos e oito reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 16/02/2018.

Vigência: 31/12/2018.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jeferson Bezerra Lima – Secretário/Ordenador da Secretaria de Saúde. **Pela Contratada**: JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME, José Beni Soares Trajano Filho – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Fevereiro de 2018.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário
Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:98C6BB93

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01.03.18-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FISICOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. A realização está prevista para o dia 22 de Março de 2018, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 05 de Março de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8E9D8A20

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01.03.18-02TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES FISCAIS E SOCIAS, PRESTADAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL- RFB ENTRE ELAS: DCTF MENSAL, GFIP MENSAL, DIRF CAGED EVENTUAL, RAIS E DIRF ANUAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE CUNHO TRIBUTÁRIO FEDERAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. A realização está prevista para o dia 22 de Março de 2018, às 14h00m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 05 de Março de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:675C13A9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0802.18-01/06

Secretaria de Educação
Contrato Nº: 0802.18-01/06

O Pregão Presencial n.º **17.01.18-02PP**

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

FME-12.368.0039.2.035-Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 024/2017.

Valor Global: R$ 2.076.131,20 (Dois Milhões, Setenta e Seis Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos)

Data de Assinatura: 08/02/2018

Vigência do Contrato: 31/12/2018
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr. **Kleyton Damasceno Aragão –** Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Educação. **Pela contratada:** ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME, **Antonio Daniel Soares da Silva** – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 08 de Fevereiro de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário
Ordenador da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:69DE9C52

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0802.18-02/06

Secretaria de Educação
Contrato Nº: 0802.18-02/06

O Pregão Presencial n.º **17.01.18-02PP**

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 024/2017.
12.368.0039.2.034-Manutenção do Transporte de Ensino Médio

Valor Global: R$ 995.922,40 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Dois e Quarenta Centavos)

Data de Assinatura: 08/02/2018

Vigência do Contrato: 31/12/2018
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr. **Kleyton Damasceno Aragão –** Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Educação. **Pela contratada:** ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME, **Antonio Daniel Soares da Silva** – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 08 de Fevereiro de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário
Ordenador da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ECB992C0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0802.18-03/06

Secretaria de Educação
Contrato Nº: 0802.18-03/06

O Pregão Presencial n.º **17.01.18-02PP**

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE.
FME-12.364.0039.2.024-Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 024/2017.

Valor Global: R$ R$ 529.320,00 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Vinte Reais)

Data de Assinatura: 08/02/2018

Vigência do Contrato: 31/12/2018
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr. **Kleyton Damasceno Aragão –** Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Educação. **Pela contratada:** ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME, **Antonio Daniel Soares da Silva** – Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 08 de Fevereiro de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário
Ordenador da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EBEA6E12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 2° Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato. **Processo**: CP-004/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Contrato N°**: 0369/20125. **Objeto**: Contratação de empresa de engenharia civil para obras de conclusão da construção da Avenida João Paulino no município de Iguatu – Ce, referente a PT: 0372859-31, conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro **Valor Contratado**: R$ 1.705.326,65 (um milhão setecentos e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos. **Valor do 2° Termo Aditivo de Acréscimo de Valor:** 29.965,25 (vinte e nove e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A L Teixeira Pinheiro – **CNPJ:** 69.374.585/0001-06. **Dotação Orçamentária**: 13.01.15.451.0031.1.065 - (Obras de Infraestrutura Urbana – Pro Transporte). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 21/22/2018. **Signatários**: Francisco Diego Brandão Chaves – (Secretário de Infraestrutura) Antônio Luiz Teixeira Pinheiro, Representante Legal, inscrito no CPF sob o Nº 223.181.273-87. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 art. 65 §1° e suas alterações posteriores Pedro Gildásio de Sousa **-** Presidente da Comissão Permanente de Licitação. 21 de Fevereiro de 2018. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9C46FD71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL Nº. 2018.02.23.01-PMI-SAUDE

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ Nº 1892 EM 02/03/2018, PÁGINA15, REFERENTE AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL Nº. 2018.02.23.01-PMI-

SAUDE. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Secretaria da Saúde. Aviso de Errata à Publicação de Extrato de Contrato. Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará Nº 1892 em 02/03/2018, página 15. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel residencial urbano para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), situado na Rua Carlos Colares, nº 10, Cep.: 63.500-000, Esplanada, Iguatu-CE, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu-CE. **Onde se lê:** EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL Nº. 2018.02.21.02-PMI-SAUDE. **Leia-se:** EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL Nº. 2018.02.23.01-PMI-SAUDE. Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 05 de Março de 2018. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:397D2ACB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2018.03.05.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **SR. TARCISO DE SOUSA BESERRA**, inscrita no CPF **nº 171.668.883-34**, como a seguir discrimina com Locador: **Fundamento Legal**: Art. 24, inciso X, com fulcro c/c o art. 26 da Lei Federal nº. **8.666/93** e ainda ao disposto na Lei nº. **8.245/91**, originando o processo administrativo de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.02.23.01/PMI-SAÚDE. Objeto**: **Locação de 01 (um) imóvel residencial urbano para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), situado na Rua Carlos Colares, nº 10, Cep.: 63.500-000, Esplanada, Iguatu-CE, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu-CE**. **VALOR MENSAL: R$ 2.000,00** (dois mil reais). **VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme avaliações de mercado local. **Prazo de Vigência**: 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato. **Data da Assinatura do Contrato:** 05 de Março de 2018. Dotação orçamentária: 0601.10.302.0008.2.016 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Email: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com, Telefone: (88)9.9203.6169.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:347CFA9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0094/2016

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO: CP-001/2015-SEDUC. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 14.790.822/0001-28. CONTRATADA: RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 11.477.070/0001-51. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.365.0025.1.026 – (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL). PRAZO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 16/02/2018 À 16/02/2019. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2018. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISO II, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D0FFDF73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, N° 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o N° 020.963.639-98, Empresário Individual, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores. **Contrato N°:** 2018.02.26.01-PMI/GAB PREFEITO. **Objeto**: Contratação de serviços de manutenção preventiva de centrais de ar, com recarga de gás refrigerante, conforme termo de referência, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito. **Valor global:** R$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência**: a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 30 (trinta) dias. **Data de Assinatura:** 26 de Fevereiro de 2018. **Dotação orçamentária:** 0201-04.122.0002.2.002 - (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário:** Maria Sheila Alcântara Palácio – (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Iguatu-Ce, 26 de Fevereiro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169 ou E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:4C00918D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, N° 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o N° 020.963.639-98, Empresário Individual, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores. **Contrato N°:** 2018.02.27.01-PMI/SEADFIN. **Objeto**: Contratação de serviços de manutenção preventiva de centrais de ar, com recarga de gás refrigerante, conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo. **Valor global:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência**: a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 30 (trinta) dias – até 29 de Março de 2018. **Data de Assinatura:** 27 de Fevereiro de 2018. **Dotação orçamentária:** 0501-04.122.0049.**2.007** – (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento).

Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário:** Luiz Rui de Andrade – (Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante).

Iguatu-Ce, 27 de Fevereiro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169 ou E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2AD89B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2018.03.01.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Sra. ALMERI ALVES TEIXEIRA**, inscrita no CPF **nº 169.357.563-91**, como a seguir discrimina como Locadora: **Fundamento Legal**: Art. 24, inciso X, com fulcro c/c o art. 26 da Lei Federal nº. **8.666/93** e ainda ao disposto na Lei nº. **8.245/91**, originando o processo administrativo de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2018.02.08.01/PMI-SAÚDE. Objeto**: **Locação de 01 (um) imóvel comercial urbano para instalação e funcionamento do Almoxarifado da CAF – Central de Assistência Farmacêutica, situado na Rua 13 de Maio, nº 1100, Centro, Iguatu-Ce, de responsabilidade da Secretaria da Saúde deste Município**. **VALOR MENSAL: R$ 4.000,00** (quatro mil reais). **VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme avaliações de mercado local. **Prazo de Vigência**: 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato. **Data da Assinatura do Contrato:** 01 de Março de 2018. Dotação orçamentária: nº **0601-10.303.0006.2018** - (Manutenção da Atenção Farmacêutica) e Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Email: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com, Telefone: (88)9.9203.6169.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D76CE6F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu torna público o julgamento de impugnação ao edital referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº. 208.02.12.01-PMI-SAÚDE** impetrado pelas empresas **E. FELIX DA SILVA-ME** (CNPJ: 18.180.450/0001-79) e **D.L.A COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 24.334.495/0001-08). Os mesmo foram considerados **IMPROCEDENTE**, conforme decisão proferida nos autos do processo; os quais se encontram no setor de licitação.

Iguatu (CE), 05 de Março de 2018

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Pregoeiro e
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:A469701A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.02.001/2018- FUSPI
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira responsável pelas licitações da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados, o Pregão Presencial nº 28.02.001/2018-FUSPI, referente a Serviços de Locação e instalação de usina, com Confecção de redecompleta de Gases Medicinais, incluindo Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo Clínico para UTI Adulto, Pediátrica e Néo Natal com até 30 (trinta) Leitos, para atender a demanda do Hospital Regional deste Município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce, com data de abertura da sessão, marcada para o dia 16 de março de 2018, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada a Rua Edilson de Melo Távora – S/N – Esplanada – Iguatu-CE. O edital na integra encontra-se a disposição dos interessados para consulta, no endereço acima, como também, no portal de licitações do TCM-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Para maiores informações pelo telefone: (88) 3510-1250 das 08:00 às 12:00 horas.

Iguatu-CE, 05 de março de 2018.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira Oficial da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1D17061F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-007/2018-SAAE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM. O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **16 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08h:00m.** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E A **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

IGUATU/CE, EM 05/03/2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL
SAAE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E4EE6824

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA FILHO, inscrito no RG nº 99099094435 – SSPDC/CE e no CPF nº 936.644.003-72, para exercer o cargo comissionado de Diretor Administrativo Hospitalar – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:9076486E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. PLYCIA DAIARA SOARES GOMES, inscrita no RG nº 2001097176850 – SSPDS/CE e no CPF nº 030.349.523-50, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Compras, Materiais e Almoxarifado – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:4A755E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 003/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. PEDRO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no RG nº 2006009168966 – SSPDS/CE e no CPF nº 601.326.603-42, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde – Símbolo CCS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:83628CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 004/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JEAN KEYNE DUARTE SILVA, inscrito no RG nº 282127194 – SSP/CE e no CPF nº 718.092.793-72, para exercer o cargo comissionado de MÉDICO AUDITOR – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:3156ACF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 005/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). LUCIANO DO NASCIMENTO CATARINA, inscrito(a) no CPF nº 032.553.933-29 e no RG nº 2002005141688 – SSPDS/CE, do cargo comissionado de Coordenador do Trabalho, Emprego e Renda – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:F770EC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 006/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). NÁGILA DE SOUSA FREITAS, inscrito(a) no CPF nº 044.174.503-23 e no RG nº 3697550 – SSP/PB, do cargo comissionado de Diretor do PAR e PROJETOS – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:F7401A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 008/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RIKELMY LAMONIER MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 011.940.873-29 e no RG nº 2001020044932 – SSP/CE, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde – Símbolo CCS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao segundo dia do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:6A85A5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 014/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

CONSIDERANDO o Resultado Oficial da eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Ipaumirim – Ceará, realizada no dia de 04 de outubro de 2015, e a consequente Posse dos mesmos, realizada no dia 10 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2018, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ipaumirim – Ceará, o qual solicita a CONVOCAÇÃO do(a) suplente do Conselho Tutelar, Sr(a). FRANCILDA BRASIL SANTOS, para assumir a vaga do(a) Conselheiro(a) Tutelar Sr(a). JOSÉ JOSENÍ JOSUÉ, no período de 11/01/18 a 09/02/18, em virtude das FÉRIAS do(a) referido(a) Conselheiro(a) Tutelar Titular,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). FRANCILDA BRASIL SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 891.651.603-04 e no RG nº 2003014100687, para exercer o cargo de Conselheiro(a) Tutelar neste Município, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos (de 11/01/18 a 09/02/18).

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:24C8B0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 018/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). ROSANGELA BARROS SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 892.266.743-53 e no RG nº 99099100958 – SSPDC/CE, do cargo comissionado de Coordenador(a) de Programas Habitacionais – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:43380C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 022/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. MARIA IDALINA MARINHEIRO LEMOS, inscrita no RG nº 3067859-96 – SSP/CE e no CPF nº 803.820.293-72, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora da Atenção Básica – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:422702F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 026/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). ANA MARIA PEREIRA BEZERRA, inscrito(a) no CPF nº 891.410.163-00 e no RG nº 2016026360-8 – SSPDS/CE, do cargo comissionado de Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:4DC86243

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 027/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a). AMANDA GONÇALVES LINS, inscrito(a) no CPF nº 048.437.663-21 e no RG nº 3.685.315 – SSDS/PB, para o cargo comissionado de Assistente Administrativo do Centro de Saúde – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:E5EE01B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 028/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr (a). JOSYMARA DA SILVA DUARTE, inscrito (a) no RG nº 2016028880-5 – SSPDS/CE e no CPF nº 041.785.333-55, do cargo comissionado de Coordenadora da Equipe de Enfermagem – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:FCF08E2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 029/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipaumirim, Estado do Ceará, Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração apresentado junto à Secretaria Municipal de Administração na data de 30/01/2018 pelo Sr. RAIMUNDO RANIER PEREIRA FILHO, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 082.182.414-77 e no RG nº 3354501 – SSP/PB, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido na data de 23/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RAIMUNDO RANIER PEREIRA FILHO, inscrito no CPF nº 082.182.414-77 e no RG nº 3354501 – SSP/PB, do cargo público efetivo de Motorista, até então lotado Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:FBF99E2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018020703-ADM

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018020703-ADM

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA e PRICILA CUNHA CORDEIRO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2018020703-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO/BALANCEAMENTO/CAMBAGEM
Quantidade: 635,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00002 - REPARO E SUBSTITUIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS
Quantidade: 1.490,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: JOSE ROBERTO DA SILVA ME, pelo menor lance de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00003 - SERVIÇO DE INJEÇAO ELETRONICO
Quantidade: 690,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 79,000 (Setenta e Nove Reais).

Item: 00004 - SERVIÇO DE RETIFICA
Quantidade: 710,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: JOSE ROBERTO DA SILVA ME, pelo menor lance de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA
Quantidade: 385,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00006 - SERVIÇO ELETRICO GERAL
Quantidade: 935,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 79,000 (Setenta e Nove Reais).

Item: 00007 - SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL
Quantidade: 2.250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME, pelo menor lance de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00008 - VIDRAÇARIA E CAPOTARIA
Quantidade: 315,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00009 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNO/SOLDA
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 26/02/2018

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 69,500 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelos(as) Srs.(as) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA e PRICILA CUNHA CORDEIRO, autoridades competentes das Unidades Gestoras, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO/BALANCEAMENTO/CAMBAGEM
Quantidade: 635,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00002 - REPARO E SUBSTITUIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS
Quantidade: 1.490,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: JOSE ROBERTO DA SILVA ME, C.N.P.J. nº 11.295.165/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00003 - SERVIÇO DE INJEÇAO ELETRONICO
Quantidade: 690,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, C.N.P.J. nº 04.269.208/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 79,000 (Setenta e Nove Reais).

Item: 00004 - SERVIÇO DE RETIFICA
Quantidade: 710,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: JOSE ROBERTO DA SILVA ME, C.N.P.J. nº 11.295.165/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00005 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA

Quantidade: 385,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00006 - SERVIÇO ELETRICO GERAL
Quantidade: 935,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, C.N.P.J. nº 04.269.208/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 79,000 (Setenta e Nove Reais).

Item: 00007 - SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL
Quantidade: 2.250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME, C.N.P.J. nº 07.086.851/0001-48, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00008 - VIDRAÇARIA E CAPOTARIA
Quantidade: 315,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: AUTO CENTER JR LTDA ME, C.N.P.J. nº 04.269.208/0001-61, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00009 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE TORNO/SOLDA
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2018

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,500 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Março de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:DF5A7C7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº218/GP/2018

PORTARIA Nº218/GP/2018

NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DISTRITO DE COITÉ TIPO – C, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **RAIMUNDA ERISMAR CARTAXO LEITE, CPF: 148.691.328-85,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DE ESCOLA DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DISTRITO DE COITÉ TIPO – C, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de fevereiro de 2018;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1A314D0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/GP/2018

PORTARIA Nº 219/GP/2018

NOMEIA COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1311, de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 062.591.983-10, para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de fevereiro de 2018;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:116FB571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/GP/2018

PORTARIA Nº 220/GP/2018

EXONERA DIRETORA DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARCIANA MARIA ALVES DA SILVA, CPF: 285.020.478-17,** do cargo de **DIRETORA DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EB2FFC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/GP/2018

PORTARIA Nº 221/GP/2018

EXONERA DIRETOR DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO VINICIUS SAMPAIO DE LACERDA, CPF: 015.942.673-16,** do cargo de **DIRETOR DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2F573C50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/GP/2018

PORTARIA Nº 222/GP/2018

NOMEIA DIRETORA DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CAMYLLY ALVES MELLO**, CPF: 061.533.933-65,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DO CONTROLE E ANALISE DE ESTATÍSTICA DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9BBAB326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/GP/2018

PORTARIA Nº 223/GP/2018

EXONERA DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSE WCHALISSON ALVES SAMPAIO, CPF: 021.460.763-13,** do cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO**

AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:42D0B9DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/GP/2018

PORTARIA Nº 224/GP/2018

NOMEIA DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GEYMERSON DA SILVA NASCIMENTO**, CPF: 054.136.463-48,** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7A8790E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/GP/2018

PORTARIA Nº 225/GP/2018

NOMEIA DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MATEUS LEITE FERNANDES DA SILVA**, CPF: 070.553.003-55,** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:519700BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/GP/2018

PORTARIA Nº 226/GP/2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DIARLLY FELIPE DE SOUSA, CPF: 042.655.003-07,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER ADJUNTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1770E7EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/GP/2018

PORTARIA Nº 227/GP/2018

EXONERA GERENTE FINANCEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAMIRES HENRIQUE DA SILVA, CPF: 012.723.933-21** do cargo de **GERENTE FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:81793EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/GP/2018

PORTARIA Nº 228/GP/2018

NOMEIA GERENTE FINANCEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1439/2017** de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANA CAROLINE NÓBREGA MARQUES, CPF: 049.935.333-14,** para ocupar o cargo de **GERENTE FINANCEIRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D55930E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/GP/2018

PORTARIA Nº 229/GP/2018

NOMEIA COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. WALLACY MENESES DE MORAES TAVARES**, CPF: 046.638.223-55,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:51D9F8AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/GP/2018

PORTARIA Nº 230/GP/2018

EXONERA COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADES DIGITAIS, DO DEPARTAMENTO DE CIDADES DIGITAIS, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOCIAN ALMEIDA DE SOUSA, CPF 032.746.743-62 do cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADES DIGITAIS, DO DEPARTAMENTO DE CIDADES DIGITAIS, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B1FC7945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/GP/2018

PORTARIA Nº 231/GP/2018

NOMEIA COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOCIAN ALMEIDA DE SOUSA, CPF 032.746.743-62 para ocupar o cargo de **COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA, DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:17A93708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/GP/2018

PORTARIA Nº 234/GP/2018

NOMEIA COORDENADOR GERAL DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JUSCELINO VIEIRA BEZERRA, CPF: 047.439.813-79,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE MARÇO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0D0DE73B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PERIGOSAS E INSALUBRES DOS AGENTES COMUNITÁRIOSDE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, conforme laudo técnico, as funções de Agentes Comunitários de Saúde.
Paragrafo Único- O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) grau máximo incidente sobre o salario mínimo.
Art. 2º - O Município de Mombaça adotará medidas que diminuam a intensidade do agente nocivo a saúde dos Agentes Comunitários de Saúde, como a conservação do ambiente de trabalho e o fornecimento de equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelo servidor.
Art. 3º – Somente terá direito ao adicional de insalubridade o servidor que exercer sua atividade em habitual exposição a agentes nocivos.
Paragrafo Único- Não fará jus ao adicional de insalubridade o profissional que exercer atividade administrativa, sem contato direto com qualquer das situações descritas no art. 1º desta lei.
Art. 4º - O direito do agente ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.
§ 1º- Cessará o adicional ao agente que se negar a usar equipamento de proteção individual.
§ 2º A eliminação do risco a saúde ou integridade física com base na atividade insalubre que trata esse art. Será baseada em laudo técnico realizado por profissional habilitado.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.
Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de MARÇO de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:97B5C859

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DO EDITAL. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 06/03/2018**. Abertura das Propostas**: 20/03/2018 às 09h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08 às 12 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça/CE, 05/03/2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9E2280AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19021801EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19021801EDUC ORIUNDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais em Nutrição, para elaboração de cardápios, pautas e mapas de distribuição de merenda, acompanhamento e avaliação da qualidade de gêneros alimentícios adquiridos e distribuídos na rede pública municipal de ensino e acompanhamento e avaliação dos alunos matriculados na rede de ensino do município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Educação. DOS PREÇOS: Os preços ofertados, estão de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 001/2018EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): LICITANTE - ACÁCIA COSTA DE ARAÚJO,** inscrita no CPF nº 025.078.053-40 e RG nº 2000097034178 SSPDS/CE, com endereço à Rua: Cel. José Aderaldo, Nº 148, Bairro Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de **R$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais). ASSINA PELO SECRETÁRIO: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e ASSINA(M) PELO(S) LICITANTE(ES): ACÁCIA COSTA DE ARAÚJO.**

Mombaça- CE, 05 de março de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A367FF6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28021801AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28021801AGRI ORIUNDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018DIVE- SECRETARIAS DIVERSAS - OBJETO: Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) envasado em botijões de 13 kg e vasilhame com capacidade de 13 kg para a Secretaria de Agricultura do Município de Mombaça. DOS PREÇOS: Os preços ofertados, estão de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 003/2018DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): EMPRESA 01 - F. C. COMERCIAL DE GAS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.208.146/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.282458-9, sediada na Av. Antonio Nonato de Carvalho, 223, Bairro Tejubana, Mombaça/CE – CEP: 63.610-000, com o valor global de R$ 710,00 (setecentos e dez reais). **ASSINA PELO SECRETÁRIO: FRANCISCO DANÚBIO DE ALENCAR - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e ASSINA(M) PELO(S) REPRESENTANTE(ES): 01 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA (SÓCIO ADMINISTRADOR) da empresa F. C. COMERCIAL DE GAS LTDA – EPP.**

Mombaça- CE, 05 de março de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8344C0AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01031801EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01031801EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos da Secretaria de Educação do município de Mombaça.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:SECRETARIA-Secretaria de Educação-PROJETO/ATIVIDADE-1003.12361.0028.2.041- ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39.00- FONTE DE RECURSOS- Rec.Destinados a Educação 25%/Transf. FUNDEB 40%/Recursos FNDE. VALOR DO CONTRATO: R$ 37.030,00 (trinta e sete mil reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES – Secretário de Educação. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MANOEL MARQUES DA CUNHA FILHO (Procurador) da empresa MAGAZINE CENTRAL COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA.

MOMBAÇA-CE, 01 de março de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:692B3BA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº05031801EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº05031801EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:SECRETARIA-Secretaria de Infraestrutura-PROJETO/ATIVIDADE-0701.15.122.0004.2.014- ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39.00- FONTE DE RECURSOS- Ordinários. VALOR DO CONTRATO: R$ 13.244,00 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura.

MOMBAÇA-CE, 05 de março de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:48F80923

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 11.415.567/0001-45, ATRAVÉS. **CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA-ME, COM SEDE À RUA CEL. TIBURCIO, Nº 428, GIRILÂNDIA, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50, (VENCEDORA DO LOTES I, II, IV E VII). **LOTE I** COM O VALOR GLOBAL DE **R$: 82.072,90**; **LOTE II** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 304.982,60**; LOTE IV COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 127.959,36; LOTE VII** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 51.614,20**; VALBERTO GIRÃO LOPES ME, COM SEDE A RUA CEL. TIBURCIO, N°523, GIRILANDIA, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.465.378/0001-48, (VENCEDOR DO LOTE III). **LOTE III** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 34.263,60**. ANA PAULA FURTADO DE SOUSA ME, COM SEDE A RUA ALVARES CABRAL, N°711, SERRINHA, CEP: 60.741-200, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 23.716.167/0001-59,

(VENCEDORA DOS LOTES V E VI). **LOTE V** COM O VALOR GLOBAL DE R$ **112.096,72; LOTE VI** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 70.294,40**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-003/2018-SESA. TIPO: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR TOTAL DO LOTE I, II, III, IV, V, VI E VII: R$ 783.283,78** (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMDEIDA LIMA/ EDNA MARIA FREIRE DA SILVA/ VALBERTO GIRÃO LOPES/ FRANCISCO DIONE DA SILVA SOUSA**.**

MORADA NOVA - CE, 05 DE MARÇO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BBFE08A8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 022/2018 – GAB

Morada Nova/CE, 28 de fevereiro de 2018.

AO: **BANCO DO BRASIL – AGENCIA DE MORADA NOVA**
ATT: **ILMO.SR. ADRIANO DA SILVA RABELO- GERENTE**
REF: **RESPONSAVEL POR MOVIMENTAÇOES DE CONTAS**

Sr. Gerente,

Vimos por meio deste, informar os responsáveis pela movimentação, seja por meio de solicitação ou via processo massificado e automatizado, da conta Nº **50.749-0**– Agência **0863-x** referente ao **CNPJ Nº 14.689.874/0001-02**
Reforçamos que a movimentação da citada conta, seja por meio físico e/ou eletrônico, será realizada mediante assinaturas em conjunto de pelo menos 02 (dois) representantes, dentre os indicados logo abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Neura Maria Augusto Gouveia Nogueira	421.921.963-34	Secretária de Assistência Social
Antônio Mâncio Rodrigues	309.730.233-68	Secretário de Finanças
Jose Vanderley Nogueira	380.931.893-00	Prefeito Municipal

A movimentação da mencionada conta poderá ser realizada também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura, a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos canais de autoatendimento do banco

As transações a serem autorizadas são as seguintes:

Emitir cheque;
Abrir contas de depósitos;
Autorizar cobrança;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos e extratos;
Requisitar talonários de cheques;
Sustar/contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgatas/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferência por meio eletrônico;
Consultar contas/ aplicação programas repasse recursos federais-RPG;
Liberar arquivados de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;
Solicitar saldos/extratos de investimentos:
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para mesma titularidade- EIO eletrônico;
Encerrar contas de depósitos.

Atenciosamente,

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA
Secretária de Assistência Social

ANTONIO MANCIO LIMA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:4FE4F9DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DA SUA CPL, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL -** autuada sob o nº. **2018.03.02.01-SMS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ANA ALENCAR ALVES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE**., tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **20 de Março de 2018, às 09:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/n. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3456 1685.

Nova Olinda, 05 de Março de 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:051843A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 82/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ROBERTA VIEIRA AMORIM TELES** portadora do CPF Nº 058.791.103-46, do cargo de **CHEFE DE CERIMONIAL** do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EAA8299E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 83/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERTA VIEIRA AMORIM TELES** portadora do CPF Nº 058.791.103-46, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO** do Regime Próprio de Previdência – Previ Nova Olinda do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MARÇO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DEA2C4DF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2018

Convoca candidatos aprovados em concurso público para provimento no cargo do Anexo I desde edital.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:
1. Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **08 de março de 2018, às 09:00 hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
2. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data de **08 de março de 2018, às 09:30hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:
5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 10:00hs do dia 09 de março de 2017**.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 05 de março de 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2018
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
CLASSIFICÁVEL	**INSC.**	**NOME**
05	22538	RENATO BEZERRA MACIEL

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2018
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas.
1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B2EA5F7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 03.05.001, DE 05 DE MARCO DE 2018

Súmula: dispõe sobre abertura de credito adicional ao orçamento da prefeitura e da outras providências.

O Prefeito Municipal, Afonso Domingos Sampaio, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que preceitua a Lei Nº. 801.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento da despesa do município para o corrente exercício financeiro, credito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.15.15.10.301.171.2 241 2 09 - 4.4.90.52.00 - 40.000,00
TOTAL ORGÃO: 40.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA
01.05.05.12.122.037.2 207 2 02 - 3.3.90.39.00 - 160.000,00
TOTAL ORGÃO: 160.000,00
SECRETARIA DE SAUDE
02.11.11.10.301.171.2 239 2 03 - 3.3.90.43.00 - 6.000,00
TOTAL ORGÃO: 6.000,00
TOTAL: 206.000,00

Art. 2º. Os recursos oriundos a cobertura do credito citados no artigo primeiro deste decreto são provenientes de ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
01.14.14.12.361.235.2 213 2 02 - 3.3.90.30.00 - 30.000,00
01.14.14.12.361.235.2 213 2 10 - 3.3.90.30.00 - 50.000,00
01.14.14.12.361.235.2 213 2 10 - 4.4.90.52.00 - 80.000,00
TOTAL ORGÃO: 160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.15.15.10.303.181.2 245 2 09 - 3.3.90.30.00 - 20.000,00
02.15.15.10.306.196.2 254 2 09 - 3.3.90.36.00 - 15.000,00
02.15.15.10.306.196.2 254 2 09 - 3.3.90.39.00 - 11.000,00
TOTAL ORGÃO: 46.000,00
TOTAL: 206.000,00

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, EM 05 DE MARCO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:676A5DD4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 11/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) para fins do despacho final dos documentos produzidos nessa Junta, bem como o acerto de contas no que se refere ao recolhimento das taxas e multas cobradas, a ser realizado no dia 06 de março de 2018, na 042ª Junta de Serviço Militar no município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 05 de março de 2018.

ANA KAROLINA LIBERLAINO LEITE
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:D7157A11

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2018 QUE CELEBRARAM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DE NOVA OLINDA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DE NOVA OLINDA**, DORAVANTE **CONVENENTE**, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 12.431.017/0001-82, COM SEDE À RUA ALVIM ALVES, S/N, CENTRO – NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, CEP 63.165-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, **ANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF nº. 819.829.253-53, DO OUTRO LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.437.268/0001-10, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIADA**, COM SEDE À RUA ALVIM ALVES, 146, CENTRO – NOVA OLINDA/CE, CEP 63.165-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE **KALINE BARBOSA CAVALCANTE.**

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 16/01/2018, o Convênio Nº 01/2018 e, por este instrumento, celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, em conformidade com as normas legais vigentes, especificamente na Lei Municipal Nº 810/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O repasse mensal do valor de R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, utilizando como fonte dos recursos o Fundo Nacional de Saúde do Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Convenio originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Assim, ajustados e acordados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também assinam, produza seus legais e efeitos jurídicos.

Nova Olinda/CE, 05 de março de 2018.

ANA MARIA RODRIGUES CORDEIRO
Presidente da Associação dos Agentes Com. de Saúde e de Endemias de Nova Olinda

KALINE BARBOSA CAVALCANTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E5B909A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2018/PMNR DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. RAFAEL HOLANDA PEDROSA – Prefeito Municipal** – a importância de **R$ 700,00** (Setecentos reais) referente a **01 (uma) diária,** correspondente ao dia **05 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **coletar informações sobre as receitas municipais e receber o cartão de identificação de Prefeito, junto a APRECE.** A despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00 – Diárias no Estado.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Março de 2018.

JOSE ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:827C20C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 002/2018/PMNR DE 05 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA – Secretario de Administração e Finanças** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente aos dias **05 e 06 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Participar de reunião junto a Leque Assessoria, Consultora e Prestação de Serviços LTDA (05/03) e reunião junto a Bonfim Sociedade Individual de Advocacia (06/03), ambas para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura deste Município**, despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0060 2.092 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Março de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:992AA052

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL Nº SS-PE001/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde torna público o Extrato Contratual do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE001/18,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **CONTRATADA**: *01 - DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA* ***VALOR DESCONTO PERCENTUAL:*** *10% (dez por cento percentuais) para os Itens 1 ao 4, no VALOR GLOBAL ESTIMÁVEL DE R$* 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil quatrocentos reais). ***DATA DA ASSINATURA:*** *09.02.2018.* ***VIGÊNCIA:*** *31.12.2018.*

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9DBE8CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/18 - MÊS DE FEVEREIRO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO CONTRATUAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/18- A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, através de sua Secretária, Sra. Érica Holanda Pedrosa torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/18**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo..**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADOS MÊS DE FEVEREIRO: FRANCISCA HERLANIA CARVALHO DA SILVA**; CARGO: CADASTRADORA/DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA; VALOR GLOBAL: R$10.494,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). **MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA**; CARGO: CADASTRADORA/DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA; VALOR GLOBAL: R$10.494,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). **MARIA DANYELLY DE OLIVEIRA LOPES**; CARGO: ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **MARIA GABRIELA PEREIRA SOUSA**; CARGO: ORIENTADORA SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **HALLYSSON LEANDRO MARTINS SOUZA**; CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS MADUREIRO**; CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **INACIO NETO DE ARAUJO**; CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **BENEDITO DURVAL DO NASCIMENTO SOARES**; CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS; VALOR GLOBAL: R$ 10.494,00 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais). **DEIYCIANE PINHO MELO**; CARGO: VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). **LUIS EDUARDO FARIAS DA COSTA**; CARGO: ADVOGADO DO CREAS; VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A548748D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2018.

DECRETO Nº 050/2018.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 703/2016, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti-Ce:

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o serviço de táxi no âmbito do município de Paramoti, instituído pela Lei 703/2016.

Art. 2º. Fica definido em 11 (onze) o número de vagas de táxi para concessão, pelo prazo de 10 (dez anos), prorrogáveis por igual período, que serão distribuídos nos pontos dispostos no artigo seguinte.

Art. 3º. Serão pontos fixos de Táxi no âmbito geográfico do município de Paramoti os seguintes:
I – Praça Osório Feijó;
II – Praça Frei Diogo;
III – Praça do bairro Bela Vista;
Art. 4º. A execução do serviço de taxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na Modalidade Concorrência Pública, do tipo Melhor Técnica e Preço, conforme critério fixados no Edital.
Art. 5º. As concessões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do certame a ser deflagrado, conforme indicado no artigo anterior, mediante o pagamento da contrapartida no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:
I – 20% no ato da assinatura do Termo de Concessão;
II – o restante parcelado em 12 (doze) parcelas mensais;
Parágrafo único. A contrapartida a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revista pelo Poder Concedente por ocasião da renovação da concessão, ao final do prazo de 10 anos.
Art. 6º. Os serviços de táxi serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento da seguinte tabela tarifária:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§2º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§3º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§4º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.

Art. 7º. Os candidatos às vagas de taxi serão classificados conforme as exigências contidas na Lei Municipal nº 703/2016, bem como os critérios descritos neste artigo.
I – serão atribuídas as seguintes pontuações aos candidatos:
a) Pelo ano de fabricação do veículo:

Fabricação	Pontos
0 (zero) quilômetro	10
2017	9
2016	8
2015	7
2014	6
2013	5
2012	4
2011	3
2010	2

1. Para fins de pontuação, será considerado como 0(zero) quilômetro o veículo fabricado no ano de 2018.

b) Pelos equipamentos e dispositivos de segurança e conforto

Equipamento	Pontos
Sistema de freios com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade	10
Sistema de freios apenas com ABS	9
Air bag duplo (frontais e laterais)	8
Air bag duplo (frontais)	7
Barras de Proteção de impacto lateral	6
Porta malas com capacidade de 400 litros ou mais	5
Ar condicionado	4
Direção elétrica	3
Direção Hidráulica	2

c) Pelo tempo de habilitação do candidato, comprovável com Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou com declaração original do DETRAN-CE:

Tempo de Habilitação	Pontos
Até 12 (doze) meses	0
De 12 (treze) a 60 meses	2
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte meses)	4
De 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) meses	6
De 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentos e quarenta) meses	8
De 241 (duzentos e quarenta e um) ou mais meses	10

d) Pelo tempo efetivo de exercício de atividades junto ao município de Paramoti-CE:

Prazo	Pontos
Até 6 (seis) meses	0
De 7 (sete) a 12 meses	2
De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses	4
De 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses	6
De 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses	8
De 61 (sessenta e um) ou mais meses	10

e) Pelos critérios definidos nas alíneas anteriores ("a", "b", "c" e "d", cada candidato obterá um Índice Técnico – IT resultante do somatório de suas respectivas pontuações.

1. O IT será usado como critério de classificação final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrem na condição de idoso nos termos do art. 1º da referida lei (idade igual ou superior a 60 anos).
2. Persistindo o empate pelo critério do item "2" supra, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior pontuação nos seguintes subitens:
2.1 Tempo de habilitação do candidato;
2.2 Ano de fabricação do veículo;
2.3 Equipamentos de segurança e/ou conforto do veículo;
2.4 Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório, em ato público, na presença dos(as) candidatos(as).
Art. 8º. Os profissionais taxistas poderão constituir entidade que os representem, competindo a essa entidade fornecer as informações solicitadas pelo Poder Concedente, bem como manter os registros correlatos.

Art. 9º. Ficam assegurados ainda aos taxistas do município de Paramoti-CE todos os direitos previstos na legislação federal aplicável à espécie.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:42E97030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474 / 2018

PORTARIA Nº 474 / 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017**, JOELMA PEREIRA M. DA SILVA**, para o Cargo de Diretor (a) de Unidade de Ensino Creche e Escolar de até 300 Alunos **DAS – 12**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C53A903F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475 / 2018

PORTARIA Nº 475 / 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017**, TEREZINHA BRAGA DA COSTA**, do Cargo de Diretor (a) de Unidade de Ensino Creche e Escolar de até 300 Alunos **DAS – 12**, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:84A656AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2018

PORTARIA Nº 476/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) **DIÁRIA**, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Keliane Santos Silva
CARGO/FUNÇÂO:Visitadora do Programa Mais Infância no SUAS/ Criança Feliz
DESTINO: Choró/Ce
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (Cem reais)
DATA DA VIAGEM: 08/03/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Choró, para participar do Encontro Regional para os Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:05B96E66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477/2018

PORTARIA Nº 477/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) **DIÁRIA**, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Maria Aline Oliveira Cristino
CARGO/FUNÇÂO:Visitadora do Programa Mais Infância no SUAS/ Criança Feliz
DESTINO: Choró/Ce
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (Cem reais)
DATA DA VIAGEM: 08/03/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Choró, para participar do Encontro Regional para os Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E2BA370B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2018

PORTARIA Nº 478/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) **DIÁRIA**, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: Francisco Marcos Freitas Cavalcante
CARGO/FUNÇÂO: Visitador do Programa Mais Infância no SUAS/ Criança Feliz
DESTINO: Choró/Ce
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 100,00 (Cem reais)
DATA DA VIAGEM: 08/03/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Choró, para participar do Encontro Regional para os Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de março de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6B90E224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/ 2018

PORTARIA Nº 479/ 2018.

Constituir e Nomear a Comissão Organizadora da Seleção para a realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento do cargo de Supervisores e Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, do Programa apoio do Desenvolvimento Infantil –PADIN. e adota outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e Nomear a Comissão Organizadora da Seleção para a realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento do **cargo de Supervisores e Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI**, do Programa apoio do Desenvolvimento Infantil – **PADIN**, a qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Art. 2º - Designar os componentes da Comissão Organizadores assim especificados, sob a presidência do primeiro:

1 - Presidente: Maria Aldene da Silva Rodrigues

2- Secretária responsável pelas inscrições: Francisca Maria Alves Maia

3 - Entrevistadores: Maria Eulenita Braz Silva e Antônia Lenilde Silva Alves Medeiros,

4 – Suplentes: Maria Suzana Honório de Paula **e** Maria Erineida Pereira Sousa

Art. 3º - Os membros da comissão ficarão responsáveis por toda a logística referente a avaliação curricular, entrevista, seleção e convocação e dos candidatos.

Art. 4º - Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão decididas pelos membros desta comissão e aprovados pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Paramoti -CE.

Art. 5º -, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de março de 2018.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:416E97B4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°2018030501-LD

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°2018030501-LD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA AUCIRENE FERREIRA SILVA, referente à FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES (ALMOÇO) PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAMOTI - CE, 05 de Março de 2018

JOSE DO EGITO SALES DE ANDRADE
Sec. de Des. Agrário e M. Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F52A2A4A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 007/2018-PE, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE**. Ocorrera no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 06/03/2018, as 17h00, fim do Acolhimento das Propostas: 16/03/2018, as 07h30; Data de Abertura das Propostas: 16/03/2018, às 07h40; Início da Sessão de Disputa de Preços: 16/03/2018, às 08h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br;
http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.-

Paramoti-CE, 05/03/2018

MARCOS GERFFESON ALVES MARINHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:84091EC5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2018030503-LD

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2018030503-LD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RAIMUNDO GOMES ROCHA, com o valor global de R$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais), referente à Contratação de apresentação de forró regional para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso na Sede do município e localidade de Água Boa, com duração de 2h30min, de responsabilidde da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAMOTI - CE, 05 de Março de 2018

AURENIR SALES LUZ
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:10A0680E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL Nº 002/2018

Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Juventude Edital nº 002/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN.

A Prefeitura Municipal de Paramoti, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo **destinado a selecionar** candidatos para o suprimento do **Cargo de Supervisores e Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI**, do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN.
Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem, na Idade Certa – MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, criado enquanto PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objeto principal a cooperação entre Governo do Estado e Municípios cearenses com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para ampliar as oportunidades de desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial de Alfabetização, além da garantia das aprendizagens em todo o Ensino Fundamental I e II dos alunos da rede pública de ensino, através de um conjunto de ações organizadas que foram denominadas no final de 2015 de MAIS PAIC.
Os candidatos selecionados para compor o banco, poderão ser convocados (as) conforme as necessidades para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DA SELEÇÃO

1.1 - Destina-se selecionar docentes para exercer a função de Supervisor e Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, de acordo com os critérios abaixo relacionados:
a) ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil – preferencialmente graduado do curso de pedagogia ou acadêmico do referido curso (admitindo-se graduados ou acadêmicos doutras licenciaturas), a partir do VI semestre, , de preferência moradores do município/comunidade participante;
b) SUPERVISOR – Profissional de nível superior da Secretaria Municipal da Educação (gerente do MAIS PAIC, na área de Educação Infantil, responsável pela supervisão das atividades do PADIN, reunião semanal com os ADI, elaboração de relatório mensal e anual da gestão do PADIN e articulação com as demais secretarias e instituições parceiras);
c) Disponibilidade de:
· 28(vinte) horas semanais, com períodos de 04(quatro) horas diárias para a função de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI e 8h destinadas aos planejamentos e encontros coletivos.
· 40 (quarenta) horas, com período de 8 (oito) horas diárias para a função de supervisor.
1.2 - O processo de seleção dar-se-á obedecendo às seguintes etapas:
a) Análise de currículo.
b) Entrevista.

2 **- DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR E DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

2.1. SUPERVISOR: O Supervisor será o gerente local do PADIN. A função do supervisor será realizada por um profissional de nível superior da Secretaria Municipal de Educação que atua no MAIS PAIC, na área de Educação Infantil. Suas atividades serão:
ü Participar da reunião quinzenal com os ADI;
ü Supervisionar as atividades do PADIN, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento do Programa;
ü Elaborar os relatórios de gestão do PADIN, que serão encaminhados mensalmente à CREDE e à COPEM;
ü Produzir o relatório anual contendo os resultados das atividades desenvolvidas, o qual será entregue à COPEM para avaliar e reprogramar as ações, com foco na melhoria do atendimento às famílias;
ü Promover a articulação com as demais secretarias e instituições parceiras. - Inserir dados no Sistema Informatizado, criado para o monitoramento do Programa.

2.2. AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI: Os Professores na função de Agente do Desenvolvimento Infantil, atuarão como responsáveis pela execução do PADIN no município orientando os pais/cuidadores, discutindo temas com essas famílias sobre a educação e saúde, nas visitas domiciliares e nos encontros comunitários. Quinzenalmente, os ADI terão encontros com o supervisor para avaliação das atividades desenvolvidas. Os ADI preencherão fichas individuais padronizadas, nas quais poderão registrar as características do desenvolvimento apresentado pela criança, assim como seus problemas e dificuldades.
Cada ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil, será responsável por 10(Dez) famílias.

3 DA CARGA HORÁRIA

3.2 O Supervisor, será responsável pela coordenação de 8 ADI, sendo suas atividades distribuídas na carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40h (quarenta) horas semanais.

3.3 Cada ADI será responsável pelo desenvolvimento das atividades em 10 famílias sendo suas atividades distribuídas numa carga horária de 04(quatro) horas diárias, totalizando 28(vinte e oito) horas semanais;

OBSERVAÇÃO: As 28h (vinte e oito) referente a carga horária do Agente do Desenvolvimento Infantil, serão distribuídas da seguinte forma: 20h para a realização das visitas domiciliares e dos encontros coletivos e 8h destinado aos planejamentos.

4 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL E DA CARGA HORÁRIA

4.1 O(a) candidato(a) aprovado(a), quando investido na função Supervisor e de Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI, fará jus à Bolsa de Extensão Tecnológica IV.

4.2 A carga horária, deste edital, conforme Lei nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina as regras adicionais à Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa - MAIS PAIC.

5 - **DAS INSCRIÇÕES**

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria da Educação do Município de Paramoti contemplado pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

5.3 As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis, incluindo o dia do lançamento do edital, no horário de 7hs à .12hs e das 14hs às 17horas.

5.4 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de currículo para preenchimento e devolução do mesmo, efetuando assim, a sua inscrição.

6 - **DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO**

6.1 O candidato deverá preencher a ficha com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

6.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

a) 02 fotos 3x4, recentes;

b) Comprovante de Residência;

c) Currículo (devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório);

d) Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste Edital e apresentação de identidade do procurador.

e) O (a) candidato (a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 6.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

7 - DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1 A seleção para dos Supervisores e dos Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI será realizada de acordo com as seguintes fases:

a) Primeira Fase – Análise do Currículo do Profissional com caráter apenas classificatório, na qual serão atribuídos pontos de acordo com critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital:

· Será considerado classificado na primeira fase e habilitado para a segunda fase, somente o(a) candidato(a) que atender(em) ao perfil definido para atuar como Supervisor e Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI.

· A análise curricular será realizada conforme anexo II, deste Edital;

b) Segunda Fase – Participarão da entrevista, somente os (as) candidatos (as) habilitados (as) na primeira fase (análise de currículo). A entrevista deve ser realizada por uma Comissão designada pela Secretaria da Educação Municipal. Essa fase tem caráter eliminatório a partir do diagnóstico realizado pelos profissionais com emissão de parecer final emitido pelos profissionais responsáveis pela entrevista.

A entrevista realizar-se-á no dia 07 de Março de 2018, tendo início às 14 (quatorze) horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude; que coordenará o processo e indicará profissionais com formação adequada, conhecimento necessário para seleção dos Supervisores e dos Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI e que atendam ao perfil definido para atuarem como tal, conforme descrito nos itens 1 e 2 deste Edital.

7.2 Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem decrescente da pontuação final, a ser afixada na sede da Secretaria da Educação Municipal e veiculada na mídia local no dia 09 de Março de 2018.

7.3 Os candidatos aprovados e convocados na seleção passarão por uma formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

8 - **DO PROCESSO SELETIVO**

8.1 Os currículos (em instrumental específico) serão entregues no ato da inscrição, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria da Educação Municipal, no período de 06 a 07 de Março de 2018.

8.2 Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista, que se realizará no dia 08 de Março de 2018, a partir das 14 (quatorze) horas, na sede da Secretaria.

8.3 Caso o candidato esteja impossibilitado, por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo 60 min., antes da sua entrevista.

8.4 A não justificativa do candidato, implicará na eliminação do mesmo.

9. – DOS CRITÉRIOS – PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

ETAPA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Curriculum do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.	15 (QUINZE) PONTOS
	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II.	15 (QUINZE) PONTOS
2ª	Entrevista com o Candidato.	20 (VINTE) PONTOS
TOTAL		50 (CINQUENTA)

Observação 1: Será aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte)pontos

Observação 2: será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

10 – LOTAÇÃO

10.1 A lotação dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

10.2 Os Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI classificados, que não forem convocados, formarão um banco de dados e poderão ser chamados em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria de Educação do Município;

10.3 No caso de desistência de algum candidato(a), este(a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do Banco de Dados.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1.Período de inscrição	06 e 07 de Março
2. Análise de currículos	07 de Março
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Pré-selecionados(as)	08 de Março (Manhã)
4. Realização das entrevistas	08 de Março (Tarde)
5. Divulgação do resultado final.	09 de Março

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato no Programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

12.2. O presente Programa terá a validade de 10 meses, correspondendo ao período de Março a Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou renovado por norma posterior.

12.3 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pelo titular desta pasta.

12.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paramoti, 05 de Março de 2018.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Sec. Municipal de Educação, Cultura Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7BF58743

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME

Objeto: Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria de Controle Interno junto as Secretarias Administrativas do Município de Pindoretama/CE.

Valor Global por Secretaria:	R$ 77.000,00 - Secretaria de Administração e Finanças;
	R$ 77.000,00 - Secretaria de Educação, cultura e Juventude;
	R$ 77.000,00 - Secretaria de Saúde;
	R$ 28.500,00 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Vigência: 31/12/2018.

Data de Assinatura: 23/02/2018.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretário de Administração e Finanças; Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação, Cultura e Juventude; Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde; Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social. Pela **JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** - José Wilson Gonçalves de Oliveira.

Pindoretama - CE, 23 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A40C98DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas:

1- J R MAIA NETO COMERCIAL ME (DISTRIMAX)
2- MG MESQUITA SALDANHA - ME
3- JOSE CESAR DE LIMA -ME (UNIVERSO JC)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar dos alunos das escolas públicas do Município de Pindoretama-CE, referente aos contratos n°s: 20180223.01, 20180223.02, 20180223.03, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20180108.01-PE.

Valores globais:
1- R$ 691.299,00
2- R$ 293.815,00
3- R$ 121.983,00

Vigência: 31.12.2018.

Data de Assinatura: 21/02/2018

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude. Assina pelas Empresas: 1. Jaime Rodrigues Maia Neto, Sócio Administrador; 2. Maria Gilda Mesquita Saldanha, Sócio Administrador; 3. José Cesar de Lima, Proprietário;

Pindoretama - CE, 21 de Fevereiro de 2018.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:82F247E2

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160609.01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL N° 20160520.01-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **VANDA MARIA DO NASCIMENTO** inscrita no CPF sob o nº **555.290.033-20** – Objeto: **Contratação de Pessoa Física de Nível Técnico e profissional para desenvolver atividades sócias assistenciais junto aos programas de benefícios aos Munícipes de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **09/02/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 09 de Fevereiro de 2018

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8E0BE8E4

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160129.01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL N° 20160115.01-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **MARIANNE DE SALES SILVA** inscrita no CPF sob o nº **627.186.653-00**– Objeto: **Contratação de Pessoa Física de Nível Técnico e profissional para desenvolver atividades sócias assistenciais junto aos programas de benefícios aos Munícipes de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/13/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 01 de Março de 2018

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FA222980

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160129.04**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL N° 20160115.01-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **PERLA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº **627.186.653-00**– Objeto: **Contratação de Pessoa Física de Nível Técnico e profissional para desenvolver atividades sócias assistenciais junto aos programas de benefícios aos Munícipes de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/13/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 01 de Março de 2018

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C3C8FA2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.01.001/2018

PORTARIA Nº 16.01.001/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM DESFAVOR DA EMPRESA VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA – ME.

MAÍRA MARQUES DIAS, Secretária de Administração do Município de Quixadá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Presidente da Comissão Processante, através do ofício nº 11.01.001/2018-P.A.S., instaurado pela PORTARIA nº 08.11.001/2017, de 08 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta dias), o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, instaurado pela portaria acima referida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de janeiro de 2018.

MAÍRA MARQUES DIAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:00ACB45E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2018 – GAPRE

PORTARIA Nº 058/2018 – GAPRE.
QUIXELÔ, 02 de Março de 2018

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento **de vacância-exoneração** formulado pelo Servidor MARTINEZ FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 711,

Considerando o disposto no inc. VI, do art. 33 da Lei Municipal n° 031/2006,

Resolve **declarar a vacância- exoneração** o Sr. **MARTINEZ FERREIRA DE LIMA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, na forma prevista no inc. VI, do art. 33 da lei Municipal n° 031/2006.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de Março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6E5A239B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2018 – GAPRE

PORTARIA Nº 059/2018 – GAPRE.
QUIXELÔ, 02 de Março de 2018

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento **de vacância-exoneração** formulado pelo Servidor KASSIO GOMES ARAÚJO, matrícula nº 2439,

Considerando o disposto no inc. VI, do art. 33 da Lei Municipal n° 031/2006,

Resolve **declarar a vacância- exoneração** o Sr. **KASSIO GOMES ARAÚJO**, do cargo efetivo de Agente de Endemias, na forma prevista no inc. VI, do art. 33 da lei Municipal n° 031/2006.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de Março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ABD38A3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0097/2018 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Excelentíssimo Prefeito,

O Vereador signatário LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, vem perante a presença de Vossa Excelência, na forma do Artigo 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, apresentar a presente **INDICAÇÃO,** com o fim de sugerir o Poder Executivo do Município de Quixeré para que tome providencias afim de adquirir uma bandeira do País, Estado e Município para cada escola e posto de saúde do Município de Quixeré.

Estamos nos aproximando de mais uma data comemorativa de emancipação política do Município de Quixeré, e objetivando ressaltar o patriotismo, bem como o amor que o quixereense sente por nosso Município, acredito ser interessante que cada prédio público tenha a bandeira do País, Estado e Município hasteada nessas datas comemorativas.

Como sugestão apresento que o Poder Executivo Municipal adquira uma bandeira do País, Estado e Município para cada escola e posto de saúde do Município.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Senhorias, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeré, 01 de março de 2018.

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Vereador
SD

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:49011D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 2802.01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.1301.2.061 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1175, Centro, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do município de Quixeré-Ce...

PRAZO DE EXECUÇÃO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018;

CONTRATADO: FRANCISCA EDINARDA LIMA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA EDINARDA LIMA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO DE ARAÚJO DA COSTA

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Quixeré-Ce, 01 de Março de 2018**.**

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:63AE6025

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 05/2018

Dispõe sobre a LICENÇA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença maternidade no período de **16.02.2018 a 15.06.2018,** a servidora **ANTONIA NORMELIA PEREIRA DA SILVA,** copeira do município de Saboeiro, lotada na secretaria da SAUDE com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 39/18.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 16 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 27 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:28614E67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2018

Dispõe sobre a LICENÇA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença maternidade no período de **10.01.2018 a 09.05.2018,** a servidora **LUIZA LAYANNE TEIXEIRA ALVES,** Professora do município de Saboeiro, lotada na secretaria da Educação com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 36/18.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 10 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 27 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:55F75B27

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 01/2018

Dispõe sobre a LICENÇA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença maternidade no período de **10.01.2018 a 09.05.2018,** a servidora **FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA,** Professora do município de Saboeiro, lotada na secretaria da Educação com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 24/18.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 10 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 27 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B329E01A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 04/2018

Dispõe sobre a LICENÇA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença maternidade no período de **19.02.2018 a 18.06.2018,** a servidora **RIVANEIDE ALVES PEREIRA SANTOS,** VIGIA do município de Saboeiro, lotada na secretaria da SAUDE com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 38/18.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 27 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7630CC93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 03/2018

Dispõe sobre a LICENÇA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença maternidade no período de **02.02.2018 a 02.06.2018,** a servidora **SILVANILDA ALVES DE SOUZA,** Professora do município de Saboeiro, lotada na secretaria da Educação com esteio no art. 2º, da lei Municipal nº 80/2013, conforme consta no processo nº 37/18.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 27 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:481D06D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 43/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MARIA DE FÁTIMA PENHA
CPF: 346.451.443-91
CARGO: Chefe de Gabinete
DESTINO: Juazeiro-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 01 e 02 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 400,00
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse dessa municipalidade na cidade de Juazeiro do Norte – Ce., junto a Caixa Econômica Federal no dia 01/03/2018, assim como no dia 02/03/2018, comparecer a sede da empresa ACPP (Assessoria e Contabilidade Pública e Privada) para tratar de assuntos relacionados ao SIOPE.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 01 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2E8C1594

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTONIA CINELÂNDIA DE BRITO DUTRA
CPF: 346.957.013-15
CARGO: Professora
DESTINO: Crato-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 08 e 09 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 50,00 (cinquenta reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 2ª Formação do eixo Educação Infantil MAIS PAIC/PNAIC, que acontecerá nos dias 08 e 09 de março de 2018 no auditório da CREDE 18, na cidade do Crato.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 05 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:82B05C36

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: JOSÉ RONNEDY NASCIMENTO DE BRITO
CPF: 035.978.983-86
CARGO: Supervisor de Núcleo da Educação Infantil
DESTINO: Crato-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 08 e 09 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 50,00 (cinquenta reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 2ª Formação do eixo Educação Infantil MAIS PAIC/PNAIC, que acontecerá nos dias 08 e 09 de março de 2018 no auditório da CREDE 18, na cidade do Crato.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 05 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:2AE6CE3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 46/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTONIA FRANCENI CARMO SOARES
CPF: 685.505.883-34
CARGO: Supervisor de Núcleo do EJA
DESTINO: Crato-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 08 e 09 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 50,00 (cinquenta reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 2ª Formação do eixo Educação Infantil MAIS PAIC/PNAIC, que acontecerá nos dias 08 e 09 de março de 2018 no auditório da CREDE 18, na cidade do Crato.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 05 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B4B13DA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTONIA MARIA DE BRITO BEZERRA
CPF: 346.942.183-87
CARGO: Coordenadora Pedagógica
DESTINO: Crato-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 08 e 09 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (cem reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$200,00 (duzentos reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 2ª Formação do eixo Educação Infantil MAIS PAIC/PNAIC, que acontecerá nos dias 08 e 09 de março de 2018 no auditório da CREDE 18, na cidade do Crato.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 05 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7DD4CC39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: MARIA SOCORRO FERNANDES SIQUEIRA BARROS
CPF: 694.572.553-72
CARGO: Professora/Formador
DESTINO: Crato-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 12 e 13 de março de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 50,00 (cinquenta reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 1ª Encontro de formação de Formadores do 3º ano do eixo Ensino Fundamental I do MAIS PAIC, que acontecerá nos dias 12 e 13 de março de 2018 no auditório da CREDE 18, na cidade do Crato.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 05 de março de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretario da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C03E8551

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030/2018

PORTARIA N° 030/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***Gislene Marinho Coelho*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º855.457.163-00, RG N.º 96002315074 SSP/CE, do cargo de **Supervisor do Núcleo de Programação e execução Orçamentária** do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 15 de Fevereiro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B4667037

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 711 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA O PERÍODO 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual 2018/2021, para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, do Município de Alcântaras, Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes a esta Lei.
Art. 2º. Os demais anexos integrantes do Plano Plurianual 2018/2021 original, permanecem inalterados nas suas integras.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 27 de dezembro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXOS

DETALHAMENTO – Todos os Programas							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER							
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 0721 DESPORTO COMUNITÁRIO							
Ação/Função - Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Fonte de Recursos	Valores (R$)
Ação 0048A – Gestão da política de desporto e lazer	Desporto	P	Serviço	R$	2018	T. Munic. Convên Out Font	50.000,00
					2019		50.000,00
					2020		50.000,00
					2021		50.000,00
					TOTAL		200.000,00
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 0022 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA							
Ação/Função - Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Fonte de Recursos	Valores (R$)
Ação 0048B – Gestão da política de promoção da cultur	Cultura	P	Serviço	R$	2018	T. Munic. Convên Out Font	50.000,00
					2019		50.000,00
					2020		50.000,00
					2021		50.000,00
					TOTAL		200.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2018		100.000,00
					2019		100.000,00
					2020		100.000,00
					2021		100.000,00
					TOTAL		400.000,00

DETALHAMENTO – Todos os Programas							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA JUVENTUDO							
FUNÇÃO: 14 DIREITO DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS							
PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA A JUVENTUDE							
Ação/Função - Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Fonte de Recursos	Valores (R$)
Ação 2073 – Ações de fomento ao protagonismo juvenil	Juventude	P	Serviço	R$	2018	T. Munic. Convên Out Font	50.000,00
					2019		50.000,00
					2020		50.000,00
					2021		50.000,00
					TOTAL		200.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2018		50.000,00
					2019		50.000,00
					2020		50.000,00
					2021		50.000,00
					TOTAL		200.000,00

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:31572FD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2018/CHP

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda torna público o resultado da Chamada Pública no 007/2018/CHP, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento ao disposto no subitem 4.2 do edital, tendo sido vencedores os seguintes participantes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VENCEDOR	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEITE	FRANCISCO ELIÉSIO DA SILVA GOMES	2.099	R$ 2,50	R$ 5.247,50
1	LEITE	FRANCISCO DE PAULO FERREIRA DA SILVA	2.007	R$ 2,50	R$ 5.017,50
1	LEITE	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO DOIS DE MAIO	2.007	R$ 2,50	R$ 5.017,50
2	BANANA	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO	1.400	R$ 5,00	R$ 7.000,00
2	BANANA	FRANCISCO DE PAULO FERREIRA DA SILVA	111	R$ 5,00	R$ 555,00
3	BATATA DOCE	OZORINO CAVALCANTE DE SOUSA	2.350	R$ 3,50	R$ 8.225,00
3	BATATA DOCE	CARLOS FRED MARQUES DOS SANTOS	151	R$ 3,50	R$ 528,50
4	BETERRABA	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO	1.171	R$ 5,00	R$ 5.855,00
4	BETERRABA	ANTONIO ALEXANDRO FERREIRA PERES	1.171	R$ 5,00	R$ 5.855,00
5	BOLO CASEIRO	JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO	546	R$ 10,00	R$ 5.460,00
5	BOLO CASEIRO	FRANCISCO ANTONIO DOMINGO	545	R$ 10,00	R$ 5.450,00
6	CARNE BOVINA	CARLOS FRED MARQUES DOS SANTOS	805	R$ 20,00	R$ 16.100,00
7	CEBOLA	ANTONIO ALEXANDRO FERREIRA PERES	715	R$ 4,00	R$ 2.860,00
7	CEBOLA	JOÃO BATISTA PAIVA CRUZ	1.200	R$ 4,00	R$ 4.800,00
8	GALINHA CAIPIRA	REGINALDO CATUNDA VIEIRA	753	R$ 16,00	R$ 12.048,00
8	GALINHA CAIPIRA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO DOIS DE MAIO	752	R$ 16,00	R$ 12.032,00
9	LARANJA	ANTONIO ALEXANDRO FERREIRA PERES	1.935	R$ 3,00	R$ 5.805,00

10	MAMÃO	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO	1.350	R$ 2,50	R$ 3.375,00
11	MELANCIA	ANTONIO ALEXANDRO FERREIRA PERES	340	R$ 2,00	R$ 680,00
11	MELANCIA	FRANCISCO DE PAULO FERREIRA DA SILVA	1.924	R$ 2,00	R$ 3.848,00
12	OVO	REGINALDO CATUNDA VIEIRA	85	R$ 16,00	R$ 1.360,00
13	PIMENTÃO	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO	804	R$ 4,00	R$ 3.216,00
13	PIMENTÃO	FRANCISCO DE PAULO FERREIRA DA SILVA	206	R$ 4,00	R$ 824,00
14	POLPA DE FRUTA	FRANCISCO ANTONIO DOMINGO	820	R$ 7,00	R$ 5.740,00
15	TOMATE	JOÃO BATISTA PAIVA CRUZ	1.528	R$ 6,00	R$ 9.168,00
15	TOMATE	ANTONIO ALEXANDRO FERREIRA PERES	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
16	CHEIRO VERDE	OZORINO CAVALCANTE DE SOUSA	785	R$ 15,00	R$ 11.775,00
17	CENOURA	REGINALDO CATUNDA VIEIRA	1.212	R$ 5,00	R$ 6.060,00
18	BATATA INGLESA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO DOIS DE MAIO	3.000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
19	FEIJÃO	JOSÉ ANTONIO ALVES DE MELO	1.850	R$ 7,00	R$ 12.950,00
20	CARNE DE CARNEIRO	FRANCISCO ELIÉSIO DA SILVA GOMES	750	R$ 17,00	R$ 12.750,00

Os vencedores da Chamada Pública no 007/2018/CHP acima especificados deverão entregar as amostras na sede da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda, localizada à Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda – CE, no prazo de até 02 (dois) dias, conforme item 6 do edital, contados a partir da data desta publicação.

Catunda - CE, 05 de março de 2018.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E20AFC61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 102/2013 CRIA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 102 / 2013 IBARETAMA/CE, 25 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Ibaretama com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Nacional (Lei N.º 5.172, de 25/10/66), nas Leis Complementares Federais N°116, de 31/07/2003, Nº 123, de 14/12/2006, Nº 127, de 14/08/2007, Nº 128, de 19/12/2008 e legislação pertinente, estabelecendo as normas gerais de direito tributário aplicáveis a este Município.
Art. 2º - O presente Código é constituído de três Livros, dispondo o Primeiro sobre o Sistema Tributário Municipal, subdividido em cinco títulos que versam, respectivamente, sobre Competência Tributária, Impostos, Taxas, Contribuições e Preço Público. O Segundo Livro dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário e o Terceiro Livro sobre Administração Tributária e sobre o Processo Administrativo Fiscal.
LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Art. 3º - O Sistema Tributário Municipal é regido pelo disposto no presente Código, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.
TÍTULO I
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 4º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I - IMPOSTOS
a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza
c) Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-vivos”.
II - TAXAS
I - Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:
a) Licença para localização e funcionamento.
b) Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos.
c) Licença para veiculação de publicidade.
d) Licença para os transportes automotores municipais.
e) Licença para inspeção sanitária.
f) Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.
g) Licença para funcionamento em horário especial.

III – CONTRIBUIÇÕES
a) De Melhoria (decorrente de obras públicas).
b) De Iluminação Pública.

IV - PREÇO PÚBLICO

TÍTULO II
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 5º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
Art. 6º - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto será classificado como terreno ou prédio.
§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:
I. sem edificação;
II. onde haja construção em andamento ou paralisada independentemente do uso que vier a ter;
III. os terrenos onde hajam prédios em estado de ruínas ou de qualquer modo inadequados à utilização de qualquer natureza;
IV. os terrenos explorados como estacionamento de veículos, dotados de qualquer tipo de coberta, exceto os edifícios garagem.
§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
Art. 7º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana:
I - a área em que existam, pelo menos, três dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) abastecimento de água;
c) sistema de esgotos sanitários;
d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

II- a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizada fora da zona urbana definida nos termos do Inciso anterior.
Art. 8º - O Poder Executivo fixará, periodicamente, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal, o perímetro da zona urbana.
Art. 9º - A incidência do Imposto independe:
I. da legitimidade do título de aquisição ou da forma de posse do bem imóvel;
II. do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art 10 - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel, mas o tributo constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações de domínio.
***Parágrafo único*.** São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.
SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art 11 - A Base de Cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel.

***Parágrafo único*.** Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.
Art 12 - Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do Imposto, os valores, índices e classificações apuradas no Cadastro Imobiliário e nas tabelas do Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - Em relação ao terreno:
a) a área do lote ou fração ideal de terreno quando se tratar de lote com mais de uma unidade;
b) o valor do metro quadrado de terreno obtido na Planta Genérica de Valores ;
c) os fatores corretivos decorrentes da Situação, Pedologia, Topografia, Limites do Terreno e Infra-Estrutura.

II - Em relação ao prédio:
a) a área total edificada;
b) o valor do metro quadrado da edificação de acordo com sua classificação arquitetônica;
c) a categoria da edificação obtida pela soma dos pontos dos atributos apurados.

§ 1o - A Planta Genérica de Valores a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será elaborada até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei levando-se em conta os seguintes critérios para apuração do valor de metro quadrado de terreno:
I - declaração prestada pelo contribuinte, desde que aceitas pelo órgão competente;
II - preços praticados no mercado imobiliário local para os terrenos urbanos;

III - existência de serviços públicos municipais no logradouro lindeiro.

§ 2º - Em relação à classificação arquitetônica e o valor do metro quadrado das edificações, referida na Aline "b" do inciso II, serão consideradas as informações obtidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA, depois de feitas as devidas adaptações ao padrão de construção peculiar ao município.
Art 13 - Os valores da Planta Genérica serão individualizados por face de quadra, através de uma Comissão de Avaliação.

§ 1o A Comissão de Avaliação a que se refere o caput deste artigo será especialmente criada para esta finalidade por ato do Poder Executivo, constituindo-se de 5 (cinco) membros.
§ 2o O Decreto regulamentará também sua composição, o método de trabalho e os prazos de inicio e término dos trabalhos, e ainda o quorum mínimo para aprovação da Planta de Valores Individualizada.

Art 14 - Quando os valores do metro quadrado de terreno não forem atualizados anualmente mediante a edição de uma nova Planta Genérica de Valores, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, sobre estes valores, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC apurado no exercício anterior.

Art 15 - O valor do imposto será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas de acordo com a categoria do Imóvel:

CATEGORIA	ALÍQUOTA
Residencial	1,00% (um por cento)
Comercial e de serviço	0,70% (setenta centésimos por cento)
Galpão/telheiro	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Industrial	0,90% (noventa centésimos por cento)
Territorial (terrenos)	2,00% (dois por cento)
Gleba	0,30% (trinta centésimos por cento)

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art 16 - Os imóveis situados na zona urbana do Município serão cadastrados pelo órgão fazendário, na forma e condições estabelecidas pela legislação fiscal.

Art 17 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal.

Art 18 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único. Considera-se como unidade imobiliária o lote e suas acessões físicas, como casa, apartamento, sala para fins comercial, industrial ou profissional, conjunto de pavilhões, tais como os de fábrica, colégio, hospital e outros.
Art 19 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, e a alteração, quando ocorrer modificações nos dados contidos no cadastro.
§ 2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do Município.
§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:
I - conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;
II - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.
§ 4º - A administração poderá promover de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.
Art. 20 - Serão objeto da uma única inscrição:
I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;
II- a quadra indivisa de áreas arruadas.
Parágrafo Único - A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a aumentar, reduzir ou excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.
Art 21 - O Imposto será lançado anualmente, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, calculado sobre o valor venal de cada imóvel.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto será distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.
Art 22 - O Imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.
§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.
§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:
a) quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;
b) quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autônoma.
Art 23 - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o lançamento será efetuado de oficio, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 24 - O Imposto será pago de uma só vez ou parcelado na forma e prazos definidos em regulamento.
Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida cota, em percentual a ser definido em regulamento.
SEÇÃO VI
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art 25 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor do imposto, da seguinte forma:

I - multa de 10% (dez por cento), quando não for promovida a inscrição ou alteração dos seus dados cadastrais, na forma e no prazo determinados;
II - multa de 20% (vinte por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nas informações prestadas pelo contribuinte, nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

SECÃO VII
ISENÇÕES
Art 26 - Desde que cumpridas as exigências da legislação e do regulamento fica isento do Imposto o bem imóvel:

a) pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias;
b) igrejas, templos que qualquer culto religioso, as casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;
c) pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual ou municipal, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
d) casa de taipa, quando pertencente a sujeito passivo que nele resida e não possua outro imóvel no município ou fora dele;

e) pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação, assistência social , todos sem fins lucrativos.
f) pertencente a viúvas e viúvos, reconhecidamente pobres, órfãos, menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no município ou fora dele.
§ 1o - A isenção dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será aprovado pela autoridade municipal competente.
CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 27 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º - A lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.
§ 3º - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.
§ 4º - Para fins de enquadramento na lista de serviços do anexo I da LC nº 116 , de 31/07/2003 e Anexo II desta Lei Complementar:
I **–** o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II **–** o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.
§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 6º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços deTransporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 7º - O imposto de que trata este capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 do Governo Federal.
§ 8º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e elencados na lista de serviços, caracteriza-se a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, independentemente:
I **–** da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II **–** da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.
Art. 28 - O imposto não incide sobre:
I **-** as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III **–** o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 29 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I **–** do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 27 desta Lei Complementar;
II **–** da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
III **–** da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
IV **–** da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
V **–** das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
VI **–** da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
VII **–** da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços no subitem 7.11 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo II desta Lei Complementar.
§ 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 30 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.
§ 2º - A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
II – Estrutura organizacional ou administrativa:
III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, dentre outras.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO
PRÓPRIO CONTRIBUINTE - TPPC

Art. 31 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 32 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFIRCE – Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará pela AFC – Alíquota Fixa Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFIRCE x AFC

ISSQN = UFIRCE x AFC

Parágrafo único - As AFC's – Alíquotas Fixas Correspondentes estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 33 – A base de cálculo para retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:
I – sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da UFIRCE – Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará com a AFC – Alíquota Fixa Correspondente, de acordo com a formula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = UFIRCE x AFC : 12

II – sobre as demais modalidades de prestação de serviços, será calculada através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a APC – Alíquota Percentual Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x APC

Parágrafo único – As APC's – Alíquotas Percentuais Correspondentes estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 34 - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado ou assemelhado com a sua mesma qualificação profissional.
Art. 35 - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado ou assemelhado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE – TIPC E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA – PJ NOS SUBITENS 3.03 e 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 36 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços do Anexo II, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 37 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a APC – Alíquota Percentual Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x APC

Art. 38 - As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme Anexo II desta Lei Complementar, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 39 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, desde que tenham sido produzidos fora do local da obra pelo prestador de serviço e encaminhado através de nota fiscal destinada à obra em execução;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05,(desde que tenham sido produzidos fora do local da obra pelo prestador de serviço e encaminhado através de nota fiscal destinada à obra em execução) e nos subitens 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 40 - Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço, previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço previsto na lista de serviços.

Art. 41 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 42 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 43 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço de serviço.

Art. 44 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 45 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 46 - Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 47 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar, será calculado proporcionalmente conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao numero de postes, existentes em cada Município, mensalmente, conforme o caso:

I - através da multiplicação entre o PSA – Preço do Serviço Apurado, a APC – Alíquota Percentual Correspondente, e a EM – Extensão Municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, dividido pela ET – Extensão Total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x APC x EM) / (ET)

II – Através da multiplicação entre o PSA – Preço do Serviço Apurado, a APC – Alíquota Percentual Correspondente, e a QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município, dividido pela QTPL – Quantidade de Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x APC x QPLM) / (QTPL)

Art. 48 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação entre o PSA – Preço do Serviço Apurado, a APC – Alíquota Percentual Correspondente, e a EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada, multiplicado 100 (Cem), dividido pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x APC x EMRE x 100) : (ECRE)

SEÇÃO IV
REGIME ESTIMATIVO

Art. 49 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Executivo Municipal ou responsável pela Tributação Municipal, o imposto poderá ser calculado mensalmente por estimativa, observadas as seguintes normas, e seu cálculo conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS Estimativo x APC

I - Com base em informações do contribuinte com elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher mensalmente.

II - O montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos em regulamento.

III - Deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado.

IV - Verificado qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

a) - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro:

§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias e estabelecimento, grupos ou setores de atividades.
§ 2º - O fisco poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhimento no período, seja pago sem os acréscimos legais (multa e juros), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos.
§ 3º - O cálculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, considerando-se, para tanto os seguintes elementos:
a) - Retirada mensal do titular ou dos sócios, de acordo com o limite mínimo fixado pela legislação do Imposto de Renda;
b) - Salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente;
c) - Valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que no caso de prédio próprio, servirá de base para cálculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, fixado pela Fazenda Municipal , para efeito de imposto predial;
§ 4º - A soma dos valores das alíneas "a", "b" e "c", constituem-se na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento) a título de outras despesas, representará o total da despesa mensal estimada.
§ 5º - O total das despesas de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento), obtendo-se assim o total geral que servirá de base para de cálculo da estimativa mínima mensal.
V - Na estimativa inicial de contribuintes com atividade mista (comércio e prestação de serviço) e nas atividades consideradas de baixa rentabilidade poderá, a critério do fisco, ser dispensado o acréscimo de 30% (trinta por cento), previsto no parágrafo anterior.
VI - Em casos especiais e quando não se tratar de inicio de atividade do contribuinte, serão a critério do fisco, computados para cálculos da estimativa mensal, os salários e retiradas reais dos empregados e sócios.
VII - Os valores estimados serão atualizados pelo INPC, ou qualquer outro índice fixado pelo governo Federal que venha a substituí-lo.
VIII - Independente da atualização prevista no inciso anterior, poderá o fisco rever os valores estimados, reajustando-os subseqüentemente à revisão.
IX - A falta de emissão de notas fiscais de prestação de serviço implicará, a juízo do fisco, em reajuste dos valores mensais estimados, sem prejuízos das penalidades legais cabíveis.
§ 6º- Mesmo estando enquadrado no regime Estimativa, ficará o contribuinte obrigado a processar a escrituração dos Livros Fiscais exigidos pelo Regime Normal.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES
Art. 50 - As diferenças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - Os autos de infração, lavrados nos casos de falta de pagamento total ou parcial do tributo, devem mencionar com exatidão, o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza enumerando o item correspondente na Lista do Anexo II desta Lei Complementar, indicar o montante do tributo devido, identificar o contribuinte e propor a aplicação da penalidade cabível.
Art. 51 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte de pessoas natural ou jurídica das normas estabelecidas por esta Lei Complementar, por seu regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativos destinados a complementá-los.
Parágrafo único. Respondem pelas infrações, conjuntas ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiam.
Art. 52 - As infrações serão puníveis com as seguintes multas:
I - multa de importância igual a 50 UFIRCE , nos casos de:
a) falta de inscrição;
b) falta de alteração de dados cadastrais, como comunicação de venda ou transferência do ramo de atividade e outras;
c) falta do número do cadastro de atividades em documentos fiscais.
II - multa de importância igual a 100 UFIRCE, nos casos de:
a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do Imposto devido ;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos.

III - multa de importância igual a 200 UFIRCE, nos casos de:
a) falta de declaração de dados da receita mensal;
b) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
c) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
d) retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador, sem autorização, de livros ou documentos fiscais;
e) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa.
IV - multa de importância igual a 150 % (cento e cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto nos casos de erro, embaraço, omissão, falsificação, resistência ou desobediência à ação fiscal.
V - multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, quando apurada por ação fiscal;
VI - multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto, apurado por lançamento de ofício;
VII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;
VIII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.
SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO
Art. 53 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador dos serviços especificados na Lista constante do Anexo II desta Lei Complementar, e responsável solidário o tomador de serviços nas hipóteses determinadas neste Código.
Parágrafo único. A microempresa (ME), o microempreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP), que forem optantes do Simples Nacional, cingir-se-ão às disposições peculiares definidas na legislação federal quanto ao ISS, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações, observando, quanto ao mais, ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e de demais normas locais.
SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 54 - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município ou fora dele, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de Serviços.

Art. 55 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços, independentemente de qualquer notificação:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08, e 22.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Executivo ou responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 55, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1° Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2° A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3° O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 56 - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN RETIDO NA FONTE", por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Parágrafo único. A retenção na fonte de ISS, das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº123, de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 57 - Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 58 - As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃO VIII

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 59 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixada por Decreto do Chefe do Executivo, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:

II – efetuado de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) pessoa jurídica.
Parágrafo único. O sujeito passivo deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:
I – à atualização monetária que será calculada mensalmente, pela variação do INPC;
II – multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, e;
III – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração acrescido da multa prevista no inciso II deste parágrafo.
Art. 60 - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da homologação do lançamento.
Art. 61 - Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
Art. 62 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
Art. 63 – Os escritórios de serviços contábeis optantes do SIMPLES NACIONAL, recolherão o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza através de valor fixo mensal no montante de 50 (cinqüenta) UFIRCE – Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará, quando cumprirem no Município, as obrigações que preceitua a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo 18, § 22-B.
Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme determina o artigo 18, § 22-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 64 - Serão inscritos em Dívida Ativa, imediatamente após o seu vencimento, os tributos não recolhidos, para efeito de cobrança, por via administrativa ou judicial, que se fará com a Certidão de Dívida Ativa.
Parágrafo Único - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal se fará com as cautelas previstas no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES
Art. 65 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os serviços constantes da Lista do Anexo II desta Lei Complementar:
a) prestados por engraxates, jornaleiros, sapateiros lavadeiras, considerados como trabalho avulso;
b) igrejas, templos que qualquer culto religioso, as casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;
c) nas associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 66 - O contribuinte deve requerer sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços, antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Fazenda Municipal os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários próprios.
Parágrafo único. As empresas e entidades prestadoras ou tomadoras de serviços no Município, deverão informar mensalmente à Fazenda Municipal todos os serviços por elas prestados e/ou tomados, em formulário próprio a ser instituído e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 67 - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos da data de sua ocorrência, cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação de procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao município.
Art. 68 - A Fazenda Municipal procederá de ofício a inscrição, o cancelamento, o bloqueio das inscrições municipais, sempre que o contribuinte não comunicar qualquer ocorrência em relação a sua situação cadastral ou exercício da atividade, disposta no artigo 66.
Art. 69 - O setor competente de Tributação poderá efetuar o lançamento do ISSQN - (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em conjunto ou separadamente com outras taxas, individualizando as alíquotas e base de cálculo principalmente quanto às taxas decorrentes do exercício do poder de Polícia Administrativa.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - "INTER-VIVOS" - ITBI
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art 70 - O Imposto sobre a transmissão de bens imóveis mediante ato oneroso "inter-vivos", tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no código civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia;
Art 71 - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
II. dação em pagamento;
III. permutas;
IV. arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos no artigo seguinte;
VI. transferência do patrimônio de pessoas jurídicas para qualquer de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII. tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio do imóvel, quando for recebido por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII. Mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda
IX. Instituição de fideicomisso;
X. Enfiteuse e subenfiteuse;

XI. Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII. Concessão real de uso;
XIII. Cessão de direito e do usufruto;
XIV. Cessão de direitos de usucapião;
XV. Cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI. Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII. Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX. Qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia.
§ 1º - Será devido novo Imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
§ 2º - Equiparam-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique na transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos.
Art 72 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.
Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 73 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art 74 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento, o Imposto é devido pelo transmitente ou pelo cedente, conforme o caso.

Parágrafo Único - Nas permutas, cada permutante pagará o Imposto sobre o valor do seu bem adquirido.
SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art 75 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

§ 1º - A base de cálculo será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita no mês do pagamento, com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.
§ 2º - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:
I - forma, dimensões e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 3º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 4º - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 5º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóvel, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 7º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor do bem imóvel, se maior.
§ 8º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do bem imóvel, se maior.
§ 9º - No caso de acessão física, á base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração acréscimo transmitido, se maior.
§ 10 - Quando a fixação de valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 11 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçado à repartição que efetuar o cálculo acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.
Art 76 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação: 0,5% (meio por cento) e em relação à parcela não financiada: 2% (dois por cento);
II - demais transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 77 - Por ocasião de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, será preenchido a guia de informações do ITBI, cujo modelo conterá as especificações da operação de transmissão que será definida em regulamento.

Parágrafo Único - O Imposto será lançado de ofício, pela Autoridade Administrativa, quando resultar de ação fiscalizadora.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art 78 - O Imposto será pago até a data da lavratura do instrumento que servir de base á transmissão, e, ainda nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta, para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiveram lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou definida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art 79 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado situar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - optando-se pela antecipação a que se refere este artigo tomar-se-á por base o valor do imóvel da data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º - Verificada a introdução do valor, se restituirá a diferença do Imposto correspondente.
§ 3º - Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto retrovenda.
Art 80 - O Imposto uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão do contrato e desfazimento de arrematação fundamentado no artigo 1136 do Código Civil.
IV - redução do valor, decorrente de ação impetrada pelo sujeito passivo

Art 81 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo Órgão Municipal competente, conforme dispuser o regulamento.
SECÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art 82 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do Imposto.

Art 83 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago, ficando a prova do pagamento transcrita nos instrumentos ou termos judiciais que lavraram.

Art 84 - Os cartórios deverão remeter à repartição fazendária do município, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, relação completa em forma de mapa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior que impliquem em incidência do Imposto.

Art 85 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, da data de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art 86 - O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto.

Parágrafo Único. A omissão e inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sonegado. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Art 87 - Os tabeliães e escrivães que descumprirem o disposto no artigo 83 responderão solidariamente pelo pagamento do tributo sujeitando-se ainda a uma multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

Art 88 - O não cumprimento do disposto no Artigo 84, sujeitará o tabelião ou escrivão à multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

SEÇÃO VIII
ISENÇÕES
Art 89 - Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto as seguintes situações:

I. As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
II. A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.

TÍTULO III
TAXAS
CAPÍTULO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art 90 - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo consideram - se:
I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II- específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
III- divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
§ 2º - A microempresa (ME), o microempreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP), que forem optantes do Simples Nacional, cingir-se-ão às disposições peculiares definidas na legislação federal quanto ao pagamento de Taxas, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando, quanto ao mais, ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e de demais normas locais.

CAPÍTULO II
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art 91 - As infrações das Taxas serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas em conjunto ou isoladamente:

I. Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir razões para a sua concessão, de acordo com as normas da legislação municipal pertinente.
II. Multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença.
III. Multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso do contribuinte deixar de comunicar à Prefeitura alteração na sua razão social, no objeto social ou no ramo de atividade
IV. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa no caso do contribuinte deixar de manter o Alvará de Licença em local visível à fiscalização.

CAPÍTULO III
TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art 92 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio do poder.
Art 93 - São as seguintes as modalidades de licenças sujeitas à incidência da taxa:

a) De localização e funcionamento
b) De fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos
c) De veiculação de publicidade
d) De transportes automotores municipais
e) De inspeção sanitária
f) De ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos
g) De funcionamento em horário especial

Art 94 - As taxas serão devidas por pessoa ou estabelecimento distintos, assim considerados:

I. os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas e jurídicas;
II. os que, embora pertencentes à mesma pessoa ou física e jurídica, estejam situados em locais diferentes.

SEÇÃO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 95 - A Taxa tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agropecuários e de demais atividades sujeitos, em qualquer ponto do território do Município, ao prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública e outras exigências da Legislação Municipal.

Art 96 - A licença será concedida anualmente, ficando sujeita às alterações de mudança de endereço, de área ocupada, da atividade econômica ou de razão social.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 97 - São contribuintes da Taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art 98 - A Taxa será calculada com base na área construída e não construída utilizada pelo estabelecimento, de acordo com a Tabela do Anexo III deste Código.

Parágrafo Único. Para os licenciamentos dos estabelecimentos agropecuários a base de cálculo utilizada será a da área compreendida pelas instalações edificadas para as atividades comerciais, industriais e de armazenamento.
SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art 99 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base na área construída e não construída utilizada do imóvel destinado ao estabelecimento.

Parágrafo Único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, em conseqüência de revisão, verificar o Fisco ser a área construída do estabelecimento superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, caso em que será cobrada a diferença devida;
III - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.
Art 100 - Por ocasião do preenchimento do requerimento da licença para funcionamento, deverá o contribuinte, mencionar além da área construída, o nome, o endereço, CNPJ ou CPF e principal atividade a ser exercida.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art 101 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos em que o município proceder o lançamento de oficio.

Art 102 - Efetuado o pagamento da Taxa de Licença mediante a apresentação do respectivo comprovante à Fazenda Pública Municipal, será fornecido ao contribuinte, o Alvará de Funcionamento.
§ 1º A Taxa será paga de uma só vez, ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.
§ 2º - É obrigatório a fixação do alvará em local visível do estabelecimento, de modo que possa a fiscalização verificar o que nele está contido.
§ 3º - Nenhum estabelecimento poderá exercer as suas atividades sem a concessão definitiva do competente Alvará de Licença, ficando sujeito à interdição, sem prejuízos de outras penalidades aplicáveis.
§ 4º - A interdição processar-se-á de acordo com Código de Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para regularização do pagamento de taxa no prazo de 20 (vinte) dias.
Art 103 - Em casos especiais, a concessão do alvará ficará condicionada ao atendimento, da parte do estabelecimento interessado, de determinadas exigências previstas em lei ou em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 104 - A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda executar obras particulares de construção civil, instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, assim como a aprovação de loteamentos, abrangendo inclusive a instalação de postes, canalização subterrânea de água, esgoto e telefone, e é devida em qualquer parte do território do Município.

Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem prévio pagamento da taxa devida e o deferimento do órgão responsável.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 105 - Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada em construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no artigo anterior, sujeitas a licenciamento e à fiscalização do Poder Público.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 106 - A Taxa será calculada com base no tipo de obra e serviços fiscalizados, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 107 - A Taxa será lançada com base nas informações prestadas pelo interessado.

Parágrafo Único - O lançamento, para esses casos, regula-se de acordo com as disposições do Código de Obras do Município.
SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 108 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto em relação às seguintes obras:

I - de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades;
II - de construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - construção de barracões destinados à guarda de material para obras, já devidamente licenciadas, quando no local da construção.
§ 1º A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.
§ 2º - Em caso de projeto de interesse social ou de construções populares, desde que cada unidade habitacional não exceda a 50 (cinqüenta) metros quadrados edificados, será cobrada Taxa no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor normal desta taxa.
§ 3º - Fica igualmente concedido a redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor normal da taxa no caso de obra que importe na construção de sede própria para novas empresas que se instalarem, a partir da data desta lei, no território do Município.

SEÇÃO IV
TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 109 - A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art 110 - Inclui-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I. cartazes, faixas, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
II. propaganda falada, em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Art 111 - Não estão sujeitos à taxa os dizeres indicativos, relativos a:

a) hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, empresas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destes:
b) propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da Administração Pública.
c) Publicidade em geral, considerada de interesse da comunidade, pelo órgão de Educação e Cultura do Município.
d) indicação em pintura do nome do próprio estabelecimento.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 112 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 113 - A Taxa será calculada com base no tipo de publicidade a ser veiculada, de acordo com a Tabela do Anexo V deste Código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 114 - A taxa será lançada em nome da pessoa interessada na veiculação de publicidade sujeita à fiscalização pelo Poder Público.

Art 115 - Os pedidos de licença de veiculação de publicidade deverão especificar:

a) indicação dos locais;
b) natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros;
c) dimensões;
d) texto, inscrições e finalidade;
e) prazo de permanência;
f) a apresentação do responsável técnico, quando julgado necessário.
Art 116 - Toda e qualquer publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções, de forma que não as prejudiquem.

Parágrafo Único - Por Ato do Poder Executivo, estabelecerá prazo para retirada de toda propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 117 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão da respectiva licença.
Parágrafo Único. A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA DOS TRANSPORTES AUTOMOTORES MUNICIPAIS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 118 - A Taxa tem como fato gerador a atividade de vistoria dos veículos automotores destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros e de cargas, compreendida a autorização para o licenciamento, a fiscalização quanto ao número
de veículos autorizados a funcionar e de passageiros a serem transportados e outros fatores que dependam do exercício do Poder de Polícia Municipal.
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 119 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, permissionária ou concessionária, que opera no Município os serviços de transporte automotor, coletivo ou individual de passageiros e de cargas.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 120 - A Taxa será calculada com base no tipo de veículo automotor utilizado, de acordo com a Tabela do Anexo VI deste Código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 121 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo veículo automotor utilizado para o transporte de passageiro ou de carga.

Parágrafo Único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art 122 - A Taxa será arrecadada no deferimento do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.
§ 1º - A Taxa não poderá ser incluída na planilha de cálculo da tarifa dos transportes coletivos de passageiros.
§ 2º - A Taxa será paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO VI
TAXA DE LICENÇA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 123 - A Taxa tem como fato gerador a inspeção de locais onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem, depositem, estoquem e distribuam alimentos, bem como indústrias, hospitais, clínicas, escolas, supermercados, depósitos, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, visando à manutenção dos padrões de saúde, higiene, asseio e salubridade desses locais, inclusive o concernente ao abate de animais fora do matadouro público municipal e outros fatos da saúde pública.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 124 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica fabricante, produtora, preparadora, beneficiadora, acondicionadora, depositária e distribuidora de alimentos e as que efetuarem o abate de animais fora do matadouro público.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 125 - A Taxa será calculada com base na área utilizada pelo estabelecimento e por tipo de animal abatido, de acordo com as Tabelas A e B do Anexo VII, deste Código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 126 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, para todos os estabelecimentos de natureza comercial, industrial, prestação de serviços e agropecuários ou número de animais a serem abatidos.

Parágrafo único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 127 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.

Parágrafo único – A Taxa será paga anualmente , de uma só vez ou parcelada na forma e prazos definidos em regulamento.
SEÇÃO VII
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art 128 - A Taxa tem como fato gerador a permissão e fiscalização da ocupação de espaço em áreas e logradouros públicos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 129 - O contribuinte da Taxa é a pessoa que ocupa as áreas referidas no artigo anterior, incluídos entre outros feirantes, ambulantes, proprietários de barraquinhas ou quiosques e de veículos estacionados que se destinem a atividades comerciais ou de prestação de serviços.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 130 - A Taxa será calculada com base em valores fixos, licenciados por dia, mês e ano, de acordo com a Tabela do Anexo VIII.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 131 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo de ocupação a ser efetivada pelo contribuinte.
Parágrafo Único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 132 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.
§ 1º - Caso o contribuinte ocupe espaço superior a 2 (dois) metros quadrados, o valor da taxa fixada no item 2 (dois), da tabela do anexo VIII, sofrerá acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre cada m2 (metro quadrado) ou fração excedente.
§ 2º-A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO VIII
TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SUBSEÇÃO I

FATO GERADOR
Art 133 - A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 134 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art 135 - A Taxa será calculada com base no tipo de requerimento de prorrogação, de acordo com a Tabela do Anexo IX deste Código.

SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 136 - A Taxa será lançada com base nas informações prestadas pelo interessado.
Parágrafo único. O lançamento, para esses casos, regula-se de acordo com as disposições do Código de Posturas do Município.

SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 137 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença.
Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

TITULO IV
CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art 138 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a realização de qualquer das seguintes obras, custeadas pelo Poder Público Municipal e das quais decorra valorização da propriedade imobiliária urbana ou rural.
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;
VI - outras obras públicas sujeitas à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art 139 - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado pela obra pública, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO
Art 140 - A Base de Cálculo da Contribuição de Melhoria é a despesa total realizada com a obra pública.
Art 141 - No total das despesas das obras serão computadas as despesas com os estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e outras despesas de praxe em financiamento ou empréstimo.
Art 142 - A despesa da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação da taxa de juros legais.

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art 143 - Concluída a obra ou etapa o Poder Executivo publicará, mediante edital, relatório contendo os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - a relação dos imóveis beneficiados pela obra;
III - a parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis efetivamente beneficiados pela realização da obra;
IV - a forma e os prazos de pagamento.
Art 144 - Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria:
I - mediante informação prestada, em formulário próprio, pela repartição do Município, encarregada do Cadastro Imobiliário e publicada mediante edital;
II - por declaração do proprietário do imóvel ou do seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente.
Art 145 - Nas hipóteses do artigo anterior deverá ser procedida verificação no local, para a eliminação de erros.

Art 146 - Na hipótese de divergência entre os dados de cadastro e os verificados no local, dar-se-á preferência ao cadastro imobiliário.

Art 147 - A parcela ou despesa total da obra será rateada entre os imóveis beneficiados pela obra, na proporção de suas áreas, da distancia e da exploração econômica de cada imóvel em relação a obra, e de outros elementos a serem considerados isolados ou separadamente, através de critérios técnicos que serão conhecidos por ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art 148 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art 149 - O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único. No caso de condomínio:
a) Quando pro-diviso, em nome de qualquer um dos co-proprietário, titulares do domínio útil ou possuidores;
b) Quando pro-indiviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art 150 - O órgão encarregado do Lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título, diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;
III - prazo para impugnação;
IV - local do pagamento.
Art 151 - Notificado o contribuinte na forma do artigo anterior, na própria notificação ser-lhe-á concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital ou do recebimento da notificação, para impugnar o lançamento.

Art 152 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, serão sempre dirigidos ao titular da unidade administrativa encarregada da cobrança do tributo, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias, contados da data da intimação do indeferimento.

Parágrafo Único. Se procedente a reclamação ou o recurso, a Administração atenderá ao contribuinte, no todo ou em parte, restaurando o seu direito.
Art 153 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art 154 - O requerimento de reclamação ou impugnação, bem como qualquer outro recurso administrativo, não suspende o início ou prosseguimento das obras e nem terá efeito de obstar à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art 155 - A juízo da Administração poderá ser concedido desconto para o pagamento da Contribuição de Melhoria, à vista ou em prazos menores do que o lançado.

Art 156 - O prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, incidindo juros de 12% (doze por cento) ao ano nos parcelamentos superiores a seis meses.

TÍTULO V
PREÇO PÚBLICO
Art 157 - O Poder Executivo fixará através de decreto, após a publicação desta Lei,a tabela de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
III - pelo uso de bens públicos;
IV – pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais com redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, gás natural , energia elétrica, redes telefônicas, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público;
§ 1º - São serviços municipais compreendidos nos incisos I, II e III deste artigo:
a) Transportes coletivos;
b) Mercados, matadouros e entrepostos;
c) Remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar e de terrenos baldios;
d) Cemitérios;
e) Alugueis de próprios municipais
f) Apreensão e guarda de animais.
g) Expediente e serviços diversos

§ 2º - Poderão, ainda, serem incluídos no sistema de preços públicos outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I, II , III e IV deste artigo, prestados pelo Município.
§ 3º - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário.
Art 158 - De conformidade com o que dispõe o inciso IV do Artigo 157 desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo e subsolo em áreas públicas de domínio municipal, de acordo com os seguintes usos:

I - pela empresa concessionária de energia elétrica, relativo à ocupação e uso do solo pelos postes fixados em calçadas e logradouros públicos;
II – pela empresa concessionária de água e esgoto, relativo à ocupação e uso do solo e subsolo pelos condutos de água e esgoto e caixas de distribuição;
III – pela empresa concessionária de telefonia, relativo à ocupação e uso do solo e subsolo pelos postes e telefones públicos fixados em calçadas e logradouros públicos;
IV – pela empresa concessionária de distribuição de gás natural.
§ 1º - Para os fins de que tratam os incisos I e III deste artigo, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.
§ 2º - Para os fins de que trata o incisos II deste artigo, condutos de água e esgotos, são canalizações de PVC, ferro ou alvenaria, através das quais são conduzidas a água que abastece toda a área urbana, bem como promovem o seu escoamento, cada um de conformidade com a sua utilização específica. Caixas de distribuição são estruturas, em sua maioria, feitas de alvenaria, situadas na área pública urbana que tem por finalidade proteger

as chaves destinadas ao manejo dos fluidos que por elas circulam.Telefones públicos são estruturas de fibra de vidro, ferro e PVC destinadas ao uso para comunicação, situadas em áreas de domínio público municipal.
§ 3º - O preço público previsto neste artigo, será devido pelo proprietário do poste, duto ou conduto , caixa de distribuição e telefone público. O usuário do poste, duto ou conduto , caixas de distribuição e telefones públicos será responsável solidariamente pelo pagamento do preço público.
§ 4º - Na fixação e cobrança do preço público através de decreto do poder executivo previsto no artigo 157, a área (largura, comprimento e altura) utilizada pelos postes, dutos, condutos, caixas de distribuição e telefones públicos, quantidade de equipamentos(número de postes, caixas de distribuição, telefones públicos, etc), grau de utilização(determinado em função do potencial econômico do instrumento utilizado na área pública) e percentual de incidência do preço definido em função do interesse público.
Art 159 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - O volume do serviço será medido conforme o caso pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2º - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art 160 - Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e a exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

Parágrafo único. É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, além desse limite a fixação do preço dependerá de Lei.
Art 161 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa, ou regulamento específico.
Art 162 - Aplicam-se aos preços de serviços as disposições desta Lei, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, ressalvadas as disposições especiais em vigor para cada caso.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art 163 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os convênios, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art 164 - São normas complementares das leis, dos convênios e dos decretos:

I. os atos normativos expedidos pela autoridade administrativa;
II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III. as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art 165 - Aplicam-se as disposições do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66 sobre Vigência, Aplicação, Interpretação e Integração da Legislação Tributária à legislação tributária do Município .

CAPÍTULO II
SUJEITO PASSIVO
Art 166 - A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontrar-se nas situações previstas em lei, dando lugar a referida obrigação:

Parágrafo único. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em previsão ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Art 167 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos débitos relativos a bem imóvel, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste, prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujos", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujos" existentes à data de abertura da sucessão;
Art 168 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato praticado pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social.
Art 169 - Na hipótese de aquisição, por pessoa jurídica imune de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel cujo imposto já tenha sido lançado,
vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo, por elas, o alienante.

Art 170 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou sob firma ou nome individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
Art 171 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII- os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art 172 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
LANÇAMENTO

Art 173 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário, pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º - Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado diretamente pelo Fisco.
§ 3º - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art 174 - A autoridade administrativa fará o lançamento de ofício nos seguintes casos:
I. quando a lei assim o determine;
II. quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
V. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VI. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VII. quando deva ser apreciado fato conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
IX. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei, salvo se o erro foi conseqüência de decisão administrativa ou judicial ou de critérios jurídicos adotados pela autoridade, no exercício do lançamento.

Art 175 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - o disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art 176 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa ou na pessoa de seu representante ou preposto.

§ 1º - Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.
§ 2º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art 177 - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo;
II - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV - o prazo para recolhimento do tributo;
V - o comprovante para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art 178 - O lançamento do tributo independe:

I. da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II. dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art 179 - O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art 180 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO IV
ARRECADAÇÃO

Art 181 - O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.
§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, e desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto a liquidação do crédito fiscal.

Art 182 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto especial na forma e percentuais estabelecidos em regulamento.

Art 183 - Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração sob pena de sua nulidade.

Art 184 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art 185 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto, de Impostos e Taxas, observadas as disposições da Legislação tributária.

Art 186 - A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art 187 - A falta de pagamento dos débitos fiscais nas datas dos seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos legais:

I. Serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o recolhimento. O percentual de multa a ser aplicado é limitado a 20% (vinte por cento).

II. Sobre os débitos a que se refere o inciso I quando não pagos na data de seu vencimento, serão acrescidos mensalmente de 1% (um por cento) de juros de mora atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA-IBGE.
Parágrafo único. Na existência de depósito administrativo premonitório da atualização monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo ser exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

Art 188 - O débito não recolhido no seu vencimento, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

Art 189 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato inequívoco, ainda que extra judicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art 190 - O débito vencido poderá, após calculados os acréscimos legais, ser parcelado, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.
§ 2º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial.

CAPÍTULO V
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art 191 - Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência;
VI. a conversão de depósito em renda;
VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e os § 1º e 4º do Código Tributário Nacional;
VIII. a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164 do Código Tributário Nacional;
IX. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X. a decisão judicial passada em julgado.
XI. a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observando o disposto nos artigos 144 e 149 do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II
PAGAMENTO
Art 192 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art 193 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art 194 - Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento será efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art 195 - Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorrerá trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.
Art 196 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas nesta Lei ou em Lei tributária.

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art 197 - O pagamento é efetuado:

I. em moeda corrente, cheque ou vale postal;
II. nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º - A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.
§ 2º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art 198 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa, competente para receber o pagamento determinará a respectiva computação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I. em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II. as contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III. na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV. na ordem decrescente dos montantes.

Art 199 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I. de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outros tributos ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigações acessórias;
II. de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III. de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributos idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente, a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
SEÇÃO III
PAGAMENTO INDEVIDO
Art 200 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face de legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.
III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art 201 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art 202 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem houver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art 203 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art 204 - Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV

DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art 205 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer, entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art 206 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

§ 1º - A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

§ 2º- Os institutos da restituição, compensação e da transação estão devidamente regulamentados no Livro Terceiro desta Lei.

Art 207 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I. à situação econômica do sujeito passivo;
II. ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III. à diminuta importância do crédito tributário;
IV. a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V. a condições peculiares a determinada região do território do município.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

Art 208 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art 209 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I. pela citação pessoal feita ao devedor;
II. pelo protesto judicial;
III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV. por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VI

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 210 - Excluem em crédito tributário:
I. a isenção;
II. a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo o crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SEÇÃO II

ISENÇÃO

Art 211 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente da lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica, sendo caso, o prazo de sua duração.

Art 212 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art 213 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 104 do Código Tributário Nacional.

Art 214 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO III
ANISTIA

Art 215 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I. aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II. salvo disposição em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art 216 - A anistia pode ser concedida:

I. em caráter geral;
II. limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condições do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art 217 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art 218 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na Lei tributária.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente, ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
§ 2º - Serão aplicadas às infrações a se refere o caput deste artigo, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
I - Multa
II - Proibição de transacionar com as repartições municipais
III - Sujeição a regime especial de fiscalização
IV - Cancelamento de benefícios fiscais
V - Inclusão do contribuinte ou responsável no cadastro de inadimplentes.

Art 219 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art 220 - O contribuinte, o responsável, ou demais pessoas envolvidas em infrações poderão apresentar denúncia espontânea de infração da obrigação acessória, ficando excluída respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou , se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração

Art 221 - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Parágrafo único - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art 222 - A lei tributária que define infração ou comina penalidade, aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:
I - exclua a definição do fato como infração;
II - comina penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

LIVRO TERCEIRO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
TITULO I
DO ORDENAMENTO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
ABRANGÊNCIA

Art 223 - Este Livro rege a aplicação da legislação tributária no âmbito administrativo e do processo administrativo fiscal e do exercício dos direitos dela decorrentes.

SEÇÃO II
CASOS OMISSOS

Art 224 - São de aplicação supletiva no processo tributário as normas:

I. de natureza processual da legislação do respectivo tributo;

II. de administração tributária do Estado do Ceará e dos demais órgãos da Administração Pública.
III. do código de processo civil.

SEÇÃO III
IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO
Art 225 - O agente do fisco, ou o julgador, está impedido de exercer atividades de fiscalização, diligência, perícia ou julgamento junto a sujeito passivo:

I. em relação ao qual tenha interesse econômico ou financeiro;
II. de quem seja cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, até 3° grau;
III. de cujo titular, sócio, acionista majoritário ou dirigente, seja cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, até 3º grau;
IV. tenha atuado em fase anterior do processo;
V. quando seja amigo íntimo ou inimigo capital do contribuinte.

Art 226 - O impedimento deve ser declarado pelo próprio agente, podendo, também, ser argüido por qualquer interessado, mediante petição escrita e dirigida ao titular do órgão fiscalizador, ou julgador, em que estiver prestando serviço o agente o qual decidirá a questão em cinco dias e, se acatada a argüição, designará, no mesmo ato, outro funcionário para continuar o procedimento.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, GARANTIAS E DEVERES
SEÇÃO I
PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA
Art 227 - Os procedimentos e o processo administrativo-tributário observarão os preceitos legais e serão impulsionados pela Administração até o seu termo final.

Art 228 - As partes, seus representantes, os funcionários públicos e todos os participantes do procedimento e do processo pautarão sua conduta pelo respeito mútuo, lealdade e boa fé.

Art 229 - A inobservância de exigências formais não invalida os atos processuais, que serão aproveitados, sempre que suficientes à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental, salvo quando vulnerar o direito de defesa.

Art 230 - O procedimento e o processo administrativo-tributário pautar-se-ão pela celeridade, simplicidade e economia, evitando-se a exigência ou realização de trâmites desnecessários.

Art 231 - A autoridade administrativa deve buscar a verdade material dos fatos, e adotar as medidas probatórias pertinentes, ainda que não propostas pelo interessado.

Parágrafo único. O processo administrativo-tributário será gratuito, salvo a aplicação das cominações processuais e as custas das diligências e perícias realizadas no interesse do administrado, as quais correrão às suas expensas.

SEÇÃO II
GARANTIAS E DEVERES
Art 232 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, as seguintes situações:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2o - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo
§ 3o Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
Art 233 - A autoridade está obrigada a responder, formalmente, a petição formulada pelo administrado, na qualidade de titular de direito ou interesse legítimo, sendo vedado seu arquivamento sem manifestação expressa, cientificada ao peticionário.

Parágrafo único. Salvo nos casos de previsão de prazo específico, a resposta à petição será dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
Art 234 - É dever dos administrados colaborar com a administração fazendária, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, exibir livros, documentos e outros elementos de que disponham.

CAPÍTULO III
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS E ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS
Art 235 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, devem conter somente o indispensável à sua finalidade, podendo ser registrados por processo mecânico, eletrônico ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem rasuras, espaços em branco, entrelinhas ou emendas não ressalvadas.

Art 236 - Os autos serão organizados em volumes, com folhas e peças numeradas, rubricadas e dispostas em ordem cronológica de eventos de juntadas e terão início através do instrumento que o formalizar.
CAPÍTULO IV

DA INTIMAÇÃO
Art 237 - Far-se-á a intimação:

I - pessoalmente, mediante recibo do destinatário ou preposto;
II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
III - por telefax, ou via eletrônica (email's), com juntada da prova da expedição;
IV - por edital publicado na imprensa oficial, ou em qualquer meio de publicação oficial no município do domicílio tributário do sujeito passivo, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos anteriores.
Parágrafo único. No caso de o estabelecimento de pessoa jurídica não estar operando, esta poderá ser intimada na pessoa de um de seus sócios, no endereço de sua residência ou domicílio tributário.
Art 238 - Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, quando pessoalmente;
II - na data aposta no aviso de recebimento (A.R.), pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;
III - no dia seguinte ao da expedição do telefax, ou no terceiro dia subseqüente ao da expedição da mensagem eletrônica;
IV - na data da publicação do edital, ou, no caso de concessão de prazo, ao final deste.
Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação no décimo quinto dia seguinte à data comprovada da postagem.
Art 239 - A intimação conterá obrigatoriamente:

I - qualificação do intimado;
II - finalidade;
III - prazo e local para o seu atendimento;
IV - data e assinatura do servidor, com indicação de seu cargo ou função e número de matrícula;
V - endereço e horário de funcionamento da repartição onde deva ser cumprida, se for o caso.
Parágrafo único - Prescinde de assinatura a intimação emitida por telex ou processo eletrônico.
CAPITULO V
DOS PRAZOS
Art 240 - Os prazos fluem a partir da data de ciência e são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento

Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia ou vence em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.
Art 241 - A autoridade local fará realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, a pedido de outra autoridade.

Art 242 - Salvo os atos de natureza decisória o servidor executará os demais atos processuais no prazo de 10 (dez) dias, se outro prazo não estiver expressamente estabelecido.

CAPITULO VI
DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO
Art 243 - Os prazos de decadência e prescrição obedecerão ao disposto na legislação de cada tributo, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

§ 1º - A decadência e a prescrição devem ser reconhecidas e declaradas de ofício.
§ 2º - A homologação tácita, prevista no artigo 150 do Código Tributário Nacional, só se aplica a parcela do credito tributário efetivamente paga.
§ 3º - O pagamento de credito tributário prescrito não enseja reconhecimento de direito à sua restituição.
I - Nas isenções e reduções condicionadas a evento futuro, a contagem do prazo para formalização do lançamento não se inicia enquanto pendente a condição suspensiva.
II - Os prazos de decadência e prescrição não fluem nos períodos em que o titular do direito não puder exercê-lo em decorrência judicial.
III - No cômputo do prazo para a propositura da ação de cobrança do credito tributário não se incluem os períodos durante os quais a sua exigibilidade estiver suspensa.
TITULO II
DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO
Art 244 - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
§ 3º - Os Termos de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
Art 245 - Encerrado o exercício, a repartição competente providenciará imediatamente a inscrição dos débitos por contribuinte.

Parágrafo único - Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em livro próprio da divida ativa municipal, para cobrança executiva imediata.
Art 246 - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, deverá conter:

I - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa;
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
Art 247 - Poderão ser cancelados, mediante despacho do Secretário de Finanças do Município, os débitos de contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que, pelo seu ínfimo valor, tornem a execução anti-econômica.

Parágrafo único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.
CAPÍTULO II
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO
Art 248 - A certidão da Dívida Ativa, documento próprio para o inicio do procedimento judicial, deverá conter os elementos mencionados no capítulo anterior, e, ainda, a indicação do livro e folha de inscrição.

Art 249 - A petição inicial e a certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

Art 250 - Os servidores incumbidos do registro e cobrança da dívida ativa do Município, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para interrupção da prescrição dos créditos do Município.

Art 251 - O recebimento dos débitos constantes de certidão já encaminhada para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista da guia, em duas vias, expedido pelo Escrivão, com o visto do Procurador do Município.

TITULO III
PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
CAPITULO I
COMPETÊNCIA
Art 252 - A fiscalização dos tributos municipais é função da Autoridade Fiscal, dos Fiscais, Agentes e Auditores Fiscais de Tributos.

CAPITULO II
SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO
Art 253 - Sujeitam-se a fiscalização todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, contribuinte ou não, inclusive as que gozam de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício fiscal.

Art 254 - A administração tributária estabelecerá programas de fiscalização, contemplando critérios técnicos para seleção dos diversos segmentos econômicos a serem submetidos a ação fiscal.

CAPITULO III
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA
Art 255 - O procedimento fiscal considera-se iniciado por qualquer termo ou ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o ato ao sujeito passivo, seu representante ou preposto.

§ 1º - O termo ou ato de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:
I. identificação do fiscalizado;
II. identificação dos tributos e períodos abrangidos;
III. o nome do servidor responsável pela execução dos trabalhos;
IV. o nome do seu superior hierárquico, com indicação do endereço da repartição
V. onde pode ser encontrado e o número do telefone;
VI. o prazo para apresentação dos documentos e das informações solicitadas;
VII. identificação e assinatura do emitente, dispensada esta no caso de emissão por processo eletrônico.

§ 2º Havendo recusa da parte do contribuinte em assinar ou ser cientificado do procedimento fiscal, o agente da administração certificará a intimação mencionando o ocorrido com a assinatura de duas testemunhas que se façam presentes.
Art 256 - O inicio do procedimento de fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo com relação aos atos anteriormente praticados, e o procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses.

§ 1o - A exclusão da espontaneidade limita-se aos tributos sob verificação, indicados no termo inicial, ou aqueles incidentes sobre a matéria objeto de investigação.

§ 2º - Independentemente da expedição de intimação escrita, a exclusão da espontaneidade é extensiva aos terceiros envolvidos nas infrações detectadas, a partir do ato que os identifica como partícipes da operação.
§ 3º - Para os efeitos de exclusão da espontaneidade, os termos fiscais terão eficácia pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser renovado sucessivamente, por igual período, por qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, inclusive pela resposta de intimação, ou por pedido do sujeito passivo de prazo para seu atendimento, observado o prazo máximo previsto neste artigo.
Art 257 - Lavrar-se-á o termo próprio sempre que se realizarem trabalhos de ação fiscal, com ciência ao sujeito passivo, a quem se entregará cópia.

Parágrafo único. Quando não for possível a extração de cópia do termo a que se refere este artigo, o servidor reproduzirá seu inteiro teor em livro fiscal ou comercial, fazendo essa circunstância no termo.
Art 258 - O Fiscal de Tributos que, em qualquer circunstância, tiver conhecimento de fato que configure infração à legislação tributária e não estiver designado para apurá-la, deve representar ao seu superior hierárquico, em relatório circunstanciado, salvo se essa providência implicar a possibilidade do desaparecimento da prova ou a exclusão do flagrante, hipótese em que deverá adotar as providências imediatas para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

Art 259 - O encerramento do trabalho de fiscalização deve ser feito por termo escrito, lavrado pelo servidor responsável, que conterá relatório das matérias examinadas, dos períodos abrangidos, dos procedimentos de investigação e dos testes de consistência realizados, bem como das irregularidades apuradas, se for caso.

Art 260 - O reexame de matéria contida em período já abrangido por fiscalização anterior será determinado pelo titular do órgão, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único. Independem da autorização prevista neste artigo:
I - os procedimentos relacionados com auditoria interna e correição
II - as investigações para atendimento de requisições do Ministério Público e dos Poderes Legislativos e Judiciário.

CAPITULO IV
DA GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS
Art 261 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, inclusive os registrados por processo eletrônico e respectivos arquivos magnéticos, assim como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados e mantidos em boa ordem até a extinção do direito de a Fazenda Pública formalizar os créditos tributários decorrentes dos fatos a que se refiram.

Parágrafo Único. Os comprovantes e registros da escrituração que repercutem em lançamentos de exercícios futuros serão conservados até a apropriação final de seus efeitos fiscais, ainda que por prazo superior ao estabelecido neste artigo.
Art 262 - A escrituração dos livros obrigatórios por sistema de processamento de dados e a manutenção de arquivos magnéticos para apresentação à fiscalização serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que poderá padronizar os dados técnicos de geração de arquivos.

Parágrafo único. O sujeito Passivo usuário de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa a atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria fiscal, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.
Art 263 - A perda ou extravio dos livros ou documentos implica arbitramento dos valores das operações a que se referiam, para cálculo dos tributos incidentes, salvo se, feita a comunicação no prazo de trinta dias da data da ocorrência do fato, for possível a reconstituição da escrituração.

Parágrafo único.Não se aplica o disposto neste artigo, se a perda ou extravio decorrer de caso fortuito ou força maior, desde que, cumulativamente:
I. haja comunicação do fato à autoridade fiscal que jurisdiciona o domicilio tributário do sujeito passivo, no prazo fixado neste artigo, acompanhada dos elementos de prova da ocorrência do caso fortuito ou da força maior, sem prejuízo da posterior averiguação por parte da autoridade fiscal;
II. tenha havido regularidade no cumprimento das obrigações tributárias anteriores ao evento.

CAPITULO V
DO EXAME, RETENÇÃO E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Art 264 - No exercício das suas atividades funcionais, a Autoridade Fiscal, os Fiscais, os Agentes e Auditores Fiscais de Tributos terão livre acesso ao domicilio tributário do sujeito passivo, que deverá franquear o exame dos livros e documentos relacionados com a sua atividade econômica, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias.
Parágrafo único.Para os efeitos deste artigo, são passíveis de exame todos os documentos, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, encontrados no local da verificação, que tenham relação direta ou indireta com a atividade exercida pelo fiscalizado, não se aplicando qualquer outra limitação legal, ainda que decorrente da legislação comercial, societária ou profissional.
Art 265 - Os livros e documentos poderão ser examinados fora do estabelecimento do sujeito passivo, mediante termo escrito de retenção, lavrado pelo Fiscal de Tributos, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§ 1º - Sendo relevante para a administração tributária a manutenção dos originais, estes não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao interessado.
§ 2º - Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.
Art 266 - O servidor encarregado de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de moveis, caixas ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstância ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local onde foram encontrados.

Parágrafo único. O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.
Art 267 - Os livros e documentos fiscais, que constituam prova material de infração à legislação tributária poderão ser apreendidos, mediante lavratura de auto de apreensão que indicará a natureza da infração e o seu possuidor ou detentor.

CAPITULO VI
DEVER DE INFORMAR
Art 268 - Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a prestar as informações solicitadas pela administração

tributária, mediante termo escrito de intimação, relativamente aos bens, atividades e negócios, próprios ou de terceiros.
§ 1º - As informações solicitadas pela administração tributária devem ser fornecidas no prazo fixado na intimação, ou no prazo de 10 (dez) dias, quando não for especificado.
§ 2º - Não se aplicam as disposições do caput deste artigo às pessoas obrigadas à guarda de sigilo em razão da profissão, na forma da lei.
Art 269 - O não atendimento ou o atendimento incompleto de pedido de informações, no prazo estipulado no artigo anterior, caracteriza a infração de desobediência e embaraço à fiscalização.

CAPITULO VII
DESOBEDIÊNCIA, EMBARAÇO E RESISTÊNCIA
Art 270 - Sempre que se configurar desobediência, embaraço ou resistência ao exercício das atividades funcionais, lavrará a Autoridade Fiscal, o Fiscal, o Agente e o Auditor Fiscal de Tributos, auto circunstanciado, com indicação das provas e testemunhas que presenciaram o ato, representando à sua chefia imediata para conhecimento, apuração dos fatos e imposição das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Configura-se:
I. a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II. o embaraço a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado;
III. a resistência, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicilio fiscal , a bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 2º - Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência poderá o servidor:

I. requisitar o auxílio da força pública estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;
II. aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

TÍTULO IV
DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPITULO I
FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art 271 - A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á através de auto de lançamento que conterá:

I - a identificação da matéria tributável, a lei que a tipifica e as provas em que se funda a exigência;
II - as circunstâncias de tempo e lugar do acontecimento dos fatos;
III - a identificação do sujeito passivo;
IV - a quantificação da matéria tributável e o cálculo do tributo;
V - a penalidade imposta, quando cabível, e a sua fundamentação legal;
VI - a indicação da legislação que rege a atualização monetária e os encargos moratórios;
VII - a notificação ao sujeito passivo e a intimação, com prazo certo, para recolhimento ou impugnação do crédito apurado, quando cabível.

CAPÍTULO II
ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO

Art 272 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só é passível de alterações:

I. em virtude de julgamento de impugnação do sujeito passivo, na forma desta lei;
II. por iniciativa do sujeito ativo:

a) para saneamento, de ofício, pela autoridade responsável pela administração do lançamento, de erros e incorreções detectados na formalização de exigência tributária não impugnada;
b) mediante representação fundamentada à autoridade julgadora, se já instaurado o litígio.
III. por iniciativa da autoridade julgadora, ou no julgamento de recurso de ofício.

§ 1º - Os erros e incorreções identificados na formalização do crédito, que não impliquem alteração do valor da exigência tributária, serão sanados pela autoridade responsável pela administração do lançamento, de ofício ou mediante representação, através de lavratura de correspondente termo, com ciência do sujeito passivo e se for o caso, reabertura de prazo para manifestação.

§ 2º - Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo legal para pagamento ou impugnação, devendo essa restringir-se à matéria objeto do novo lançamento.

CAPITULO III
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art 273 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - a impugnação e o recurso tempestivos;
IV - a determinação expressa do Poder Judiciário;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, nem impede o lançamento, ficando sobrestada a cobrança do crédito tributário enquanto pendente de solução suspensiva.

CAPITULO IV
APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SEÇÃO I
PENALIDADES PECUNIÁRIAS

Art 274 - Na formalização da exigência do crédito tributário por infração à legislação, serão aplicadas as penalidades previstas para cada tipo de tributo.

Parágrafo único - As multas previstas serão aplicadas em dobro, quando ocorrer desobediência, embaraço ou resistência às atividades de fiscalização.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPITULO I

DA CONSULTA
SEÇÃO I
OBJETO, REQUISITOS E PREPARO

Art 275 - A consulta tem por objeto a edição de ato administrativo, emanado de autoridade competente, destinado a prestar ao consulente a orientação oficial sobre questões legais de interesse do sujeito passivo, com vistas ao cumprimento da legislação tributaria.

Art 276 - A consulta será apresentada por escrito ao órgão que jurisdiciona o domicilio tributário do consulente, na forma das normas citadas pela administração tributaria competente.

Art 277 - A consulta dever circunscrever-se a fato determinado, descrever suficientemente o seu objeto e indicar as informações necessárias à elucidação dos aspectos controvertidos, inclusive a data da ocorrência do fato gerador.

Art 278 - Na petição de consulta o consulente deve declarar, sob as penas da lei:

I. se foi intimado a pagar tributo a matéria consultada;
II. se foi notificado de inicio de procedimento fiscal, destinado a apurar fato relacionado ao objeto da consulta;
III. se existe litígio no qual seja parte, pendente de decisão definitiva, nas esferas administrativas ou judiciais, com referencia à matéria consultada;
IV. se figurou como destinatário de decisão anterior proferida em consulta ou litígio, em que fora tratada a mesma matéria consultada.

SEÇÃO II
ACESSO À CONSULTA
Art 279 - Podem formular consulta:

I. O sujeito passivo seja na condição de contribuinte, responsável ou substituto tributário;
II. os órgãos da administração publica federal, estadual e municipal;
III. as entidades representativas de categorias econômicas e profissionais ou as cooperativas, no interesse de seus associados, filiados ou cooperativados, quando autorizadas por estes, nos termos dos seus atos constitutivos;
IV. as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações acessórias.
Parágrafo único. No caso do inciso III a petição deve estar acompanhada do rol dos associados, filiados ou cooperativados, com a indicação dos nomes e números de cadastro no órgão fazendário.
SEÇÃO III
DOS EFEITOS DA CONSULTA
Art 280 - A consulta eficaz impede a aplicação de penalidade relativamente à matéria consultada, no período compreendido entre a sua protocolização e os 30 (trinta) dias seguintes à ciência da sua solução, desde que o pagamento ocorra neste prazo.

Art 281 - A consulta não suspende o prazo para:

I - recolhimento do tributo;
II - cumprimento de outras obrigações acessórias.
Art 282 - Nas hipóteses de o consulente impugnar o lançamento ou optar por sua discussão na esfera judicial, presume-se a desistência da consulta anteriormente formulada.

Art 283 - A resposta à consulta somente gera efeitos em relação às suas conclusões, não vinculando a Administração Tributária aos seus fundamentos.

CAPÍTULO II
RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO
Art 284 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributos, nos seguintes casos:

I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;
II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art 285 - O pedido de restituição que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada a notificação da Prefeitura, que acuse crédito do contribuinte, ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidades do pagamento.

Art 286 - Os valores pagos, indevidamente, a título de tributo, penalidade ou encargos, serão restituídos, a pedido do interessado, desde que fique comprovado em procedimento regular.
I - o efetivo pagamento, mediante apresentação da via original da respectiva guia de recolhimento;
II - o reembolso ao participar da operação econômica em que repercutiu o valor pleiteado, ou sua autorização para que seja pleiteada a restituição, no caso de ter ocorrido a transferência do ônus financeiro.
Art 287 - O crédito contra a Fazenda Pública decorrente de pagamento indevido a título de tributo, multa e encargos, poderá ser compensado com o valor a recolher correspondente a imposto ou taxa de mesma espécie e destinação, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1º - A compensação será admitida apenas para os créditos já constituídos, resolvendo-se a obrigação tributária pelo encontro de contas efetuado entre o crédito a pagar e a receber, seno o eventual saldo pago pelo contribuinte no ato declaratório de compensação.
§ 2º - A compensação depende de autorização expressa da administração tributária, sendo da inteira responsabilidade do sujeito passivo a comprovação da liquidez e certeza do crédito a ser compensado.
Art 288 - A transação somente será admitida para crédito já constituído, no caso em que ficar comprovado não ter o sujeito passivo como solver a obrigação tributária em moeda corrente do País, resolvendo-se, então, mediante o recebimento de mercadorias ou serviços, previamente avaliados, de acordo com os preços correntes de mercado.

Art 289 - Sobre o crédito do sujeito passivo incide juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e quando for o caso, calculado pelos mesmos critérios utilizados para cobrança de créditos tributários em atraso.

Art 290 - O pedido de restituição, compensação ou transação, será decidido em despacho fundamentado pelo chefe do órgão local encarregado da administração do tributo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua completa instrução.

Art 291 - O pagamento da restituição ou o termo de compensação ou transação em espécie, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do deferimento do pleito.

CAPÍTULO III
RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
Art 292 - Os pedidos de reconhecimento de isenção, imunidade, remissão, anistia e outros benefícios de exoneração tributária previstos na legislação, para aferição em caráter individual, serão, quando a lei assim o exigir, apreciados pela autoridade encarregada da administração do respectivo tributo.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo deverá está instruído com os documentos comprobatórios legalmente exigidos e conterá no mínimo:
I - identificação do interessado;
II - tipo do benefício e dispositivos legais que prevêem;
III - especificação do tributo;
IV - período de referência, quando for o caso.
§ 2º - Não havendo previsão de prazo na legislação específica que instituir o benefício, o despacho da autoridade deve ocorrer em até 90 (noventa), dias, a contar da completa instrução do pedido.
CAPÍTULO IV
INFORMAÇÕES E CERTIDÕES
Art 293 - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de petição na busca de informações sobre situação tributária de seu interesse, respeitado o limite do sigilo fiscal e observadas as normas atinentes à consulta sobre interpretação da legislação tributária.

Art 294 - Respeitados os procedimentos a que a lei impõe forma especial, os funcionários encarregados da administração tributária têm o dever de orientar e de prestar os esclarecimentos solicitados pelo sujeito passivo, em matéria tributária.

Art 295 - Serão formalizadas através de certidões, as respostas da administração tributária:

I. que digam respeito ao cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, do sujeito passivo requerente;
II. que atestam a situação cadastral do interessado;
III. que se destinem a atender pedido de transcrição de inteiro teor de despacho contido em processo de interesse do sujeito passivo;
IV. em atendimento a pedido de reprodução de documentos em poder da Fazenda Pública.

Art 296 - A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.

Art 297 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos a reclamação ou recursos com efeito suspensivo, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art 298 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art 299 - O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Art 300 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito e os acréscimos legal, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art 301 - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da entrada do requerimento na repartição, sendo válidas pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de expedição.
CAPÍTULO V
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
Art 302 - A requerimento do devedor, poderão ser parcelados os débitos tributários e não tributários do sujeito passivo desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I. máximo de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
II. justificativa da necessidade do parcelamento e prova do recolhimento do valor correspondente à primeira parcela;
III. prova de cumprimento de obrigações de parcelamento anteriormente concedido.

§ 1º - Só podem ser objeto de parcelamento os tributos, multas e encargos já vencidos, que não estejam com exigibilidade suspensa;
§ 2º - Observando o limite máximo de parcelas previstas no inciso I, a Autoridade Administrativa fixará o número e o valor máximo das parcelas, em despacho fundamentado e decidido no prazo de 20 (vinte) dias.
Art 303 - A competência para decidir pedidos de parcelamentos é da Autoridade Administrativa que gerencia a respectiva cobrança, ressalvados os débitos em fase de execução judicial, cuja decisão compete à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO VI
REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIS
Art 304 - Após a conclusão do processo administrativo-fiscal, verificando a autoridade competente fato que a lei tipifica como crime contra a ordem tributária, providenciará a coleta das provas para instruir representação ao Ministério Público para abertura de processo criminal, sem prejuízo da formalização e exigência de crédito tributário.

Parágrafo único. A representação penal será formalizada no máximo 10 (dez) dias após aquele e conterá:
I. a descrição dos fatos, o modo de proceder dos agentes e os efeitos pretendidos ou alcançados;
II. a qualificação dos agentes e demais envolvidos nos fatos notificados;
III. a qualificação de terceiros, em benefício de quem foram praticados os atos noticiados, se pessoas diversas das anteriormente citadas;
IV. as provas materiais colhidas pelo auditor tributário junto ao sujeito passivo ou terceiros;
V. as diligências realizadas, os termos lavrados e os depoimentos colhidos que embaçaram o convencimento do auditor tributário;
VI. cópia da decisão final do processo administrativo-fiscal e do lançamento do crédito tributário, se formalizado, e dos demais documentos que o sustentam.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO
Art 305 - A denúncia espontânea efetuada pelo sujeito passivo, acompanhada do pagamento do tributo e respectivos encargos moratórios, quando for o caso, exclui a aplicação da respectiva penalidade.
§ 1º - Quando o montante do crédito tributário depende de apuração pela autoridade administrativa, a responsabilidade é elidida pelo depósito da importância arbitrada por essa mesma autoridade.
§ 2º - A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade decorrente exclusivamente de mora no cumprimento de obrigações.
TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art 306 - O processo administrativo-tributário tem por objetivo a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos e será orientadas pelos princípios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, aplicando-se aos litígios tributários em geral.

Art 307 - O processo administrativo-tributário compreende:

I - impugnação de lançamento de crédito tributário e de aplicação de penalidade;
II - impugnação de pedido de restituição, ressarcimento, compensação, isenção e de outros benefícios fiscais;
III - recursos voluntários de decisão proferida em primeira e segunda instância.
Art 308 - Os interessados no processo administrativo-tributário gozarão de todos os direitos e garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA IMPUGNAÇÃO
Art 309 - Impugnação da exigência instaura o litígio de natureza tributária, dando início ao processo administrativo, devendo ser apresentada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação.

Parágrafo único. A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.
Art 310 - A impugnação mencionará:

I. a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. a qualificação do impugnante;

III. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV. indicação das provas destinadas a demonstrar a verdade dos fatos alegados e o requerimento das diligências ou perícias que se pretenda sejam realizadas;
V. a declaração de que não foi submetida a mesma matéria a apreciação na esfera judicial ou a processamento de consulta;

Art 311 - O processo será preparado na repartição fiscal onde houver sido formalizada a exigência tributária ou aplicada a penalidade.

Art 312 - Encerrada a fase do preparo, os autos serão imediatamente remetidos à autoridade julgadora, ou servidor designado para substituí-lo, que terá 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre a impugnação.
Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto neste artigo, com ou sem pronunciamento do autor do feito, os autos serão, imediatamente, encaminhados à autoridade julgadora de primeira instância.
CAPÍTULO III
DAS PROVAS
Art 313 - São admitidos todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Lei, competindo o ônus da prova a quem esta aproveita, sem prejuízo da investigação dos fatos pela administração.

Art 314 - A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessária.

Parágrafo único - Cabe ao sujeito passivo prover os meios financeiros para custear as despesas das diligências e perícias que sejam realizadas no processo.
CAPÍTULO IV
DA DECISÃO DOS LITÍGIOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA, FORMA E REQUISITOS
Art 315 - A competência dos órgãos julgadores administrativos não inclui o exame da legalidade e da constitucionalidade de disposição de lei ainda não
reconhecida por decisões reiteradas do Poder Judiciário, nem a dispensa, por equidade, de pagamento de crédito tributário.

Art 316 - No julgamento em que for decidida questão preliminar será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art 317 - Quando puder decidir sobre o mérito favoravelmente ao sujeito passivo a quem aproveitará o acolhimento de questão preliminar ou a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a apreciará ou pronunciará, nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art 318 - No julgamento será apreciado, preliminarmente, o pedido de diligência ou perícia formulado pelo sujeito passivo, devendo constar, expressamente, o seu indeferimento, se for o caso.

Art 319 - Exclusivamente na hipótese de erro comprovado, a autoridade julgadora poderá decidir de ofício sobre matérias não controvertidas, nos processos a ela submetidos.

Art 320 - Na apreciação do litígio, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, não ficando adstrita às razões de fato ou de direito invocadas pelas partes, podendo determinar a produção das provas que entender necessária.

Art 321 - A existência, no processo, de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar pareceres ou laudos de outros órgãos.

Art 322 - Se a autoridade julgadora, em conseqüência de prova ou circunstância constantes dos autos, reconhecer a existência de fato tributável não contido no ato de formalização da exigência, baixará o processo à autoridade lançadora, a fim de que seja lavrado o auto de lançamento específico ou auto complementar de lançamento, conferindo-se ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar o novo lançamento.

Art 323 - A autoridade julgadora poderá determinar a reunião de processos, a fim de que sejam decididos simultaneamente, quando houver conexão ou continência entre as respectivas matérias litigiosas.

Art 324 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos de fato e de direito, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todas as exigências objeto do processo, bem como às razões de defesa contra estas suscitadas.

CAPÍTULO V
DO RITO ORDINÁRIO
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art 325 - O julgamento do processo administrativo-tributário, em primeira instância, será proferido, de forma singular, por Julgador Administrativo o qual será designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 326 - Não se inclui na competência do Julgador Administrativo de primeira instância o exame da legalidade e da constitucionalidade de disposição de lei e de ato normativo infra legal.

SUBSEÇÃO II
DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art 327 - O juízo de admissibilidade da impugnação será proferido mediante despacho irrecorrível do julgador administrativo de primeira instância, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da peça impugnatória, assim como a verificação das condições para instauração do litígio.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art 328 - O processo será julgado no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua entrada no órgão de julgamento competente, descontados os prazos despendidos para a realização de diligências e perícias.

Art 329 - Não sendo proferida a decisão no prazo do artigo anterior, poderá o sujeito passivo requerer à autoridade julgadora a remessa do processo à instância administrativa superior, presumindo-se decidido o litígio, em primeira instância, desfavoravelmente ao sujeito passivo.

Art 330 - A autoridade julgadora de primeira instância submeterá a decisão a reexame necessário pela instância superior sempre que:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou penalidade, em valor atualizado superior ao limite fixado em lei;

II - reconhecer direito a restituição, ressarcimento, compensação ou a qualquer benefício fiscal, inclusive isenção, anteriormente negados pela autoridade administrativa;

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art 331 - O julgamento do processo administrativo-tributário, em segunda instância, será proferido, de forma singular, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA ADMISSIBILIDADE E DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art 332 - Compete ao Prefeito Municipal decidir e emitir o juízo de admissibilidade do recurso, inclusive sobre sua tempestividade.

Art 333 - No julgamento de segunda instância é assegurado o direito de sustentação oral pelo sujeito passivo e pelo representante da Fazenda Pública.

Parágrafo único - A defesa oral da Fazenda Pública poderá ser sustentada por Procurador do Município, por representante do órgão lançador, ou por ambos, observado o mesmo limite de tempo dado ao sujeito passivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 334 - A partir da data da vigência desta lei, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas não solucionadas, ficando assegurado aos consulentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela data:

I - a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada;
II - a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas neste diploma legal.

Parágrafo único. São consideradas definitivas todas as soluções de consulta pendentes de julgamento de recurso, voluntário ou de ofício, na data da vigência desta lei.

Art 335 - O Poder Executivo encaminhará projeto disciplinando a estrutura da carreira de Fiscal, Agente Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos, contemplando áreas específicas de especialização e atuação.

Art 336 - Todas as atribuições previstas nesta Lei para o Fiscal de Tributos serão de competência dos atuais Servidores Municipais que desempenharem atividades pertinentes à fiscalização de tributos, até que seja editada a norma de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 337 - As alterações que, de futuro, se fizerem sobre a matéria regulada neste Código serão feitas através de Lei Complementar e inseridas, no lugar próprio, devendo ser, sempre, efetuadas por meio de substituições dos artigos alterados, supressão dos revogados ou aditamento dos novos, com renumeração automática dos seguintes.

Art 338 - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2013, os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do INPC, acumulada no exercício anterior.

Art 339 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anualmente, por Decreto, a atualização, no que couber, dos valores expressos nas tabelas anexas a esta Lei, pela variação do INPC, acumulada no exercício anterior.

Art 340 - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no artigo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade a um Índice Federal que venha substituí-lo.

Art 341 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio de prêmios entre os contribuintes que se encontrarem com seus tributos em dia, visando promover campanhas de arrecadação e incentivar o pagamento dos tributos municipais.

Parágrafo único - As campanhas promocionais serão lançadas através de edital público e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 30 dias antes da distribuição dos documentos de arrecadação.

Art 342 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, valores mínimos de arrecadação, a serem acumulados para posterior pagamento ou recolhimento.

Art 343 - Consideram-se integradas à presente Lei Complementar as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art 344 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 345 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº 070/93, de 30 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA "A"
FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	VVI = VVT + VVE, onde:
	VVI = valor venal do imóvel
	VVT= valor venal do terreno
	VVE= valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno
	VVT = AT x VM²T x FCL, onde:
	VVT = valor venal do terreno
	AT = área do terreno
	VM²T= valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra
	FCL= fator corretivo do lote, onde:
	FCL= ΣFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	VVE = AE x VM²E x FCE, onde:
	VVE = valor venal da edificação
	AE = área de edificação
	VM²E = valor do metro Quadrado de edificação
	FCE= fator corretivo da edificação, onde:
	FCE= ΣFCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

ANEXO I
TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ÍTEM	**ESPECIFICAÇÃO**	***PESO***
1. Tipo da Edificação	**1 - RESID. HORIZONTAL**	**1,00**
	2 - RESID. HOR. C/COMÉRCIO	**1,10**
	3 - RESID. VERTICAL	**1,15**
	4 - RESID. VERT. C/COMÉRCIO	**1,25**
	5 - COMÉRCIO HORIZONTAL	**1,20**

	6 - COMÉRCIO VERTICAL	**1,30**
	7 – INDUSTRIAL	**1,40**
	8 – ESCOLA	**1,40**
	9 – HOSPITAL	**1,50**
	10 – RELIGIOSO	**1,00**
	11 – OUTROS	**1,00**
2. Situação	**1 – RECUADA**	**1,50**
	2 – ALINHADA	**1,10**
	3 – AVANÇADA	**0,50**
	4 – FUNDOS	**0,90**
3. Tipo	**1 – ISOLADA**	**1,50**
	2 - CONJ. 1 LADO	**1,30**
	3 - CONJ. 2 LADOS	**0,90**
4. Atributos Especiais	**1- JARDIM**	**0,10**
	2 – PISCINA	**0,50**
	3 - JARDIM/PISCINA	**0,60**
	4 – QUADRA	**0,20**
	5 - JARDIM/QUADRA	**0,30**
	6 - PISCINA/QUADRA	**0,70**
	7 - JARDIM/PISCINA/QUADRA	**0,80**
	8 – SAUNA	**0,30**
	9 - JARDIM/SAUNA	**0,40**
	10 - PISCINA/SAUNA	0,80
	11 - JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 - QUADRA/SAUNA	0,50
	13 - JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 - PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15 - JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 – ELEVADOR	0,90
	17 - JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 - PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19 - JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20 - QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21 - JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22 - PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23 - JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24 - SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25 - JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26 - PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27 - JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28 - QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29 - JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30 - PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31-JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5. Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 - PINTURA LÁTEX	1,00
	4 - PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 - AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6 - CONCRETO APARENTE	1,40
	7 - REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 - REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. Sanitário	1 – SEM	0,20
	2 - FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3 - REDE DE ESGOTO	1,20
	4 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. Abastecimento D'água	1 – SEM	0,10
	2 – POÇO	0,60
	3 – REDE	1,00
	4 - POÇO/REDE	1,60
	5 – CHAFARIZ	0,30
8. Reservatório D'água	1 – SEM	0,10
	2 – ELEVADO	1,00
	3 – ENTERRADO	0,50
	4 - ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. Estrutura	1 – CONCRETO	1,80
	2 – ALVENARIA	1,00
	3 – MADEIRA	0,80
	4 – METÁLICA	1,00
	5 – TAIPA	0,10
	6 – OUTROS	1,00
10. Cobertura	1 – PALHA	0,10
	2 – CERÂMICA	1,00
	3 – AMIANTO	1,10
	4 – LAJE	1,10
	5 – METÁLICA	1,00
	6 – ESPECIAL	2,00
	7 - FIBRA DE VIDRO	1,50
11. Classificação Arquitetônica	1 – BARRACO	0,00
	2 – CASA	1,00
	3 - APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4 - APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5 - APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6 - APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8 - CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10 - GALERIA (LOJA)	1,00
	11 – SOBRELOJA	0,50

	12 – GALPÃO	0,60
	13 - GALPÃO ABERTO	0,30
	14 - GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15 – ESTACIONAMENTO	0,50
	16 – SUBSOLO	0,30
	17 - ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18 – OUTROS	1,00
12. Acabamento Interno	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 - PINTURA LÁTEX	1,00
	4 - PINTURA ÓLEO	1,20
	5 - CONCRETO APARENTE	1,40
	6 - AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7 - REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 - REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1 – SEM	0,10
	2 – EMBUTIDA	1,00
	3 - SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4 - APARENTE SIMPLES	0,25
	5 - APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1 – SEM	0,20
	2 – INTERNA	1,00
	3 – EXTERNA	0,50
	4 – ESPECIAL	1,50
15. Piso	1 – SEM	0,10
	2 – TIJOLO	0,20
	3 – CIMENTO	0,40
	4 – CERÂMICA	1,00
	5 – MADEIRA	1,30
	6 – SINTÉTICO	1,10
	7 – INDUSTRIAL	1,50
	8 – MÁRMORE	1,50
	10 – GRANITO	2,00
	11 – ESPECIAL	2,00
16. Forro	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – GESSO	0,50
	4 – LAGE	1,20
	5 – PVC	1,00
	6 – ESPECIAL	2,00
17. Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

ANEXO I
TABELAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA C - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
1. Adequação para Ocupação	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – OUTROS	1,0
2. Situação	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 – ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 – FUNDOS	0,7
3. Topografia do Lote	1 – PLANO	2,0
	2 – ACLIVE	1,5
	3 – DECLIVE	1,0
	4 - IRREGULAR	1,0
4. Benfeitoria	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 - MURO/PASSEIO	2,0
	5 – CERCADO	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0,2
	2 - COM MEIO FIO	0,6
	4 - SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,5
	6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	8 - COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6. Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍPEDO	1,5

	4 - PEDRA TOSCA	1,0
	5 - PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7. Iluminação Pública	1 SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 - VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 - VAPOR DE SÓDIO	1,0
8. Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9. Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10. Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11. Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12. Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13. Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14. Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5

ANEXO II - LISTA DE SERVIÇOS E TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

Descrição dos Serviços	*-Alíquota Percentual Correspondente-APC (sobre o preço do serviço) em (%):*	*Alíquota Fixa Correspondente-AFC, por Ano em(UFIRCE'S):*
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	125
1.02 – Programação.	5	125
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	4	125
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4	125
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4	---
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	---
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	-
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	---
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	---
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	---
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands,** quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	*5*	---
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	*4*	---
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	---
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	5	*300*
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	300
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	---
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5	---
4.05 - Acupuntura.	5	*150*
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	*125*
4.07 - Serviços farmacêuticos.	5	*125*
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	*150*
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	*150*
4.10 - Nutrição.	5	*100*
4.11 - Obstetrícia.	5	*125*
4.12 - Odontologia.	5	*300*
4.13 - Ortóptica.	5	*125*
4.14 - Próteses sob encomenda.	5	---
4.15 - Psicanálise.	5	*150*
4.16 - Psicologia.	5	*150*
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	---
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5	---
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	---
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	---
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4	---
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	---
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	---
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	4	*110*
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,5	---
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	4	---
5.04 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3,5	---
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	---
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	---
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,5	---
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4	---
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,5	---
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	*30*
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	*30*
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	----
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3	----
6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5	-----
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	*150*
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	---
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	---
7.04 - Demolição.	5	---
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	---
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,5	---
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	*5*	---
7.08 - Calafetação.	5	---
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5	---
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5	---
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,5	*30*
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	---
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,5	---
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	*3*	---
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	---
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	---
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	*150*
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,5	---
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	*5*	---
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	---
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	---
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	*3*	*30*
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4	---
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	*4*	---
9.03 - Guias de turismo.	*3*	*250*
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	*5*	---
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	*5*	---
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	*5*	*250*
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	*5*	---
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	*250*
10.06 - Agenciamento de notícias.	5	*250*
10.07 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,5	*250*
10.08 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,5	*250*
10.09 - Distribuição de bens de terceiros.	5	*250*
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	---
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5	*110*
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	*110*
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	---
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	3	---
12.02 - Exibições cinematográficas.	*3*	---
12.03 - Espetáculos circenses.	*3*	---
12.04 - Programas de auditório.	*3*	---
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	*3,5*	---
12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	*3*	---
12.07 - **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*3*	---
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	---
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	*3,5*	---
12.10 - Corridas e competições de animais.	*3*	---
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	*3,5*	---
12.12 - Execução de música.	*3*	---
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*3,5*	---
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	*4*	---
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	*3,5*	---
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	*3,5*	---
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	*3*	---
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	*4*	*250*
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	*4*	*250*
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	*4*	*250*
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4	---
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	---
14.02 - Assistência técnica.	5	---
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4	---
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4	---
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4	---
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,5	---
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3,5	*50*
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4	*50*

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	*4*	*50*
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	*4*	---
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	*3,5*	---
14.12 - Funilaria e lanternagem.	*3*	---
14.13 - Carpintaria e serralheria.	*3*	---
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	*5*	---
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	*4*	---
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	*4*	---
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	*3,5*	---
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	*3,5*	---
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	*5*	---
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	*4*	---
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	*4*	---
15.09 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	*4*	---
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	*4*	---
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	*5*	---
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	*5*	---
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	*5*	---
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	*5*	---
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	*5*	---
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	*5*	---
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	*5*	---
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	*5*	---
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3,5	*110*
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	*150*
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	*2,5*	*80*
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	*4*	*150*
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	*3,5*	---
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	*3,5*	---
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5	*150*
17.07 - Franquia (**franchising**).	5	---
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	*185*
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	---
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	*3,5*	---
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	*5*	---
17.12 - Leilão e congêneres.	*4*	---
17.13 - Advocacia.	4	*150*
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4	*150*
17.15 - Auditoria.	*5*	*150*
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	4	---
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	*4*	---
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4	*150*
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4	*150*
17.20 - Estatística.	4	*150*
17.21 - Cobrança em geral.	*4*	----
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	*5*	----
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	*5*	---
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	*5*	---
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	*5*	---
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	*5*	----
20.02 - Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	*5*	---
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	*4*	---
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	*5*	---
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	*4*	*185*
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.		

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	*3*	---
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	---
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3	---
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5	---
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,5	---
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	*4*	---
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	*3*	*150*
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	*5*	*50*
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3	*50*
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	*5*	*125*
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	*5*	*125*
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	*4*	*185*
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	*5*	----
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	*5*	*250*
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	*3*	*110*
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	5	*110*
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	*3*	*110*
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	*3*	*50*
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	*3*	*50*
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	*3*	---

ANEXO III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área construída e utilizada, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	EM M²	EM R$
01	De 00 a 20 m²	20,00
02	De 21 a 100 m²	30,00
03	De 101 a 300 m²	65,00
04	De 301 a 600 m²	180,00
05	De 601 a 1.000 m²	270,00
06	De 1.001 m²	375,00

ANEXO IV		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
01	Edificações residenciais com área total construída até 90 m2, por m2 de área construída , inclusive reformas.	0,50
02	Edificações residenciais com área total construída acima de 90m2, por m2de área construída , inclusive reformas.	0,50
03	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m2	0,60
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m2.	0,15
05	Galpão, por m2	0,50
06	Fachadas, por m2	1,60
07	Marquises, toldos e cobertas, por m2	0,55
08	Demolição de edificações, por m2	0,35
09	Expedição de "habite-se" e Averbação:	
	I - Uso residencial:	
	a) até 1 (um) pavimento	35,00
	b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento	22,00
	II - Demais usos:	
	a) até 1(um) pavimento	35,00
	b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento	30,00
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	60,00
11	Loteamentos com área até 10.000 m2, excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m2	0,07
12	Loteamentos com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m2	0,05
13	Fixação de postes, por unidade	8,00
14	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear:	
	I - Vias sem pavimentação:	5,50
	a) - até 10 m	0,35
	b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente	
	II - Vias com pavimento sem asfalto:	10,00
	a) - até 10 m	0,55
	b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente	
	III - Vias pavimentadas com asfalto:	35,00
	a) - até 10 m	1,75
	b) - acima de 10 m, por cada m ou fração excedente	
15	Escavação da via pública para esgoto por metro linear	
	I - Vias sem pavimentação	
	a) – até 10m	5,50
	b) – acima de 10m, por cada m ou fração excedente	0,35

	II - Vias com pavimentos sem asfalto	
	a) – até 10m	15,00
	b) – acima de 10m, por cada m ou fração excedente	0,55
	III - Vias pavimentadas com asfalto	
	a) - até 10m	35,00
	b) - acima de 10m, por cada m ou fração excedente	1,75
16	Licença para outros tipos de construções...	100,00

ANEXO V				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE				
VALOR (R$)				
ITEM	ATIVIDADE	ATÉ 5 DIAS	DE 6 A 30 DIAS	P/ ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	3,00	20,00	50,00
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, constantes de outdoor, painéis, faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	5,00	20,00	80,00
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc), feita nas vias públicas.	3,00	-	-
04	Publicidade fixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.	-	-	20,00
04	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	2,00	20,00	50,00

ANEXO VI		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS		
ITEM	**TIPO DE VEÍCULO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	100,00
02	CAMINHÕES/MERCEDES BENS	80,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Kombi,Topic, Besta, Sprint, F4.000, etc.).	70,00
04	TÁXIS	50,00
05	MOTO TAXIS	20,00
06	PICK-UP (C-10,D-20, etc)	60,00

ANEXO VII		
TABELA A		
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR R$**
01	Mercearias, Bares , Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes;	12,00
02	Boates;	25,00
03	Clubes ou Sociedades Recreativas;	25,30
04	Fábricas ou importadores de Bebidas Alcoólicas;	30,60
05	Hotéis, Pousadas e Pensões;	30,50
06	Motéis;	30,60
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos	30,30
08	Indústrias;	30,70
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimentos não enquadrados nos itens anteriores.	20,50
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
10	Estabelecimentos assistenciais com internamento, capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários que não utilizam RX e congêneres.	45,00
11	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgência, consultórios médicos e dentários com RX e congêneres.	100,00
12	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas de RX e radioterapia, laboratório de pesquisa e análise clínicas, banco de sangue, de leite e de órgãos, distribuidores de medicamentos e correlatos, importadores de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	180,00
13	Estabelecimentos farmacêuticos de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e postos de medicamentos.	50,00
14	Estabelecimentos farmacêuticos de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle	50,00
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20,00
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de ótica	20,00
17	Laudos de salubridade	20,00
18	Registro de Produtos alimentícios	20,00
19	Perícia para constatação de danos em produtos de interesse sanitário:	
	-Fora da Séde.....	50,00
	-Na Séde.....	30,00

ANEXO VII – (Continuação)

TABELA B		
TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS		
ITEM	**TIPO DE ANIMAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$) (Por animal)**
01	Bovinos	5,00
02	Ovinos	2,00
03	Caprinos	2,00
04	Suínos	3,00
05	Aves	0,10
TABELA C		
TAXA DE EXPEDIENTE		
ITEM	**NATUREZA DO SERVIÇO**	**VALOR (R$)**
01	Certidões de qualquer natureza	15,00
02	Comercialização de Animais/Cab.	2,00
03	Registro de marcas de animais	10,00
04	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	10,00

ANEXO VIII				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	2,00	5,00	-
02	Feirantes semanais e permanentes do Município.	1,00	4,00	25,00

03	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeios públicos.	2,00	4,00	30,00
04	Circos e Parques de Diversões	3,00	-	-
05	Camelôs	1,00	-	-
06	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	1,00	10,00	30,00
07	Ambulantes	1,00	-	-
08	Demais pessoas que ocupem área pública	1,00	4,00	25,00

ANEXO IX				
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL				
		VALOR EM R$		
ITEM	DESCRICAO	DIA	MÊS	ANO
01	Prorrogação de horário			
	a) Até 22:00 horas	5,00	8,00	50,00
	b) além das 22 horas	9,00	15,00	90,00
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, domingos e feriados após 12 (doze horas)	6,00		

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:6F7FD07D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Parte I do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 44/2014** de 06/05/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14/05/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL** que determinou a imediata nomeação do candidato aprovado.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO E CONVOCADO**, o candidato aprovado no concurso público, abaixo citado, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08h as 11h30min** e de **13h30min as 17h**, **munidos da documentação especificada no Anexo I e II**.

0317 - GUARDA MUNICIPAL							
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Pt Espec**	**Psicológico**	**TAF**
42	Aprovado	9202622	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS	64,00	46,00	APTO	APTO

Art. 2º - O candidato, aqui nomeado e convocado, deverá estar munido da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º - Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º - O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º - O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de fevereiro de 2018.

MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma;
c) Uréia;
d) Glicemia de jejum;
e) Sumário de urina;
f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
g) VDRL;
h) Eletrocardiograma com laudo;
i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2018.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:60F79A17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 595/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

" DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES E DOS QUADROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções, do Poder Executivo Municipal, Quadro A dos cargos efetivos e Quadros de Funções Estabilizadas e sem estabilidade, que se encontravam com valores inferiores ao mínimo nacional, de acordo com os Anexos I, IV e V, partes integrantes desta Lei.

I – Anexo I: contempla o Quadro Permanente - Quadro A dos cargos efetivos, inclusive com os valores iniciais das carreiras do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério;

II – Anexo IV: contempla o Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções Estabilizadas – Quadro "E";

III - Anexo V: contempla o Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções sem estabilidade – Quadro "F".

Art. 2o. - Fica atualizado o Quadro "C", que contém os cargos de provimento em comissão, que se encontravam com valores das remunerações inferiores ao mínimo nacional, em conformidade com os Anexos II e III, respectivamente, partes integrantes desta Lei.

I – Anexo II: contempla o Quadro C, Quadro dos Cargos Comissionados – Quadro Resumo;
II – Anexo III: contempla o Quadro C, com o Detalhamento por Secretaria.

Art. 3o. – Os benefícios de aposentadoria e pensão, cujo reajuste se dá pelo artigo 74, parágrafo único da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS) serão atualizados no mesmo formato e para os mesmos cargos que foram atualizados o pessoal da ativa.

Art. 4o. – Ficam atualizados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento à previsão contida na Constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º, no mesmo formato e para os mesmos cargos que foram atualizados o pessoal da ativa.

Parágrafo Único – A atualização estabelecida do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 5o. - As despesas decorrentes da execução do reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Previdência Social, 02.02 - 0927200032.003 – Pagamento de Benefícios Previdenciários – elemento de gasto 3190.01.00 – Aposentadoria e 3190.03.00 – Pensões, que serão suplementadas se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, reajuste do Quadros em anexo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, que serão suplementadas se insuficientes, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXOS DA DA LEI Nº 595/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I da Lei n°595/2018, de 05 de MARÇO de 2018

ANEXO I da Lei n°488/2013, de 11 de março de 2013.
QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	Carga Horária Semanal	VENCIMENT0 R$	% Reajuste
Administrador Hospitalar	ANS	40h	3.075,00	-
Agente Administrativo	ADO	40h	954,00	1,81
Agente de Combate às Endemias	ADO	40h	1014,00	-
Agente Comunitário de Saúde	ADO	40h	1014,00	-
Agente Fiscal	ADO	40h	954,00	1,81
Almoxarife	ADO	40h	954,00	1,81
Apreendedor de animais	ATA	40h	954,00	1,81
Artífice	AOF	40h	954,00	1,81
Assistente de Obstetrícia	ATA	40h	954,00	1,81
Assistente Social	ANS	40h	2.525,00	-
Auxiliar em Saúde Bucal – ASB	ADO	40h	954,00	1,81
Auxiliar de Enfermagem	ADO	40h	954,00	1,81
Auxiliar de Laboratório	ADO	40h	954,00	1,81
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	40h	954,00	1,81
Bombeiro – hidráulico	ATA	40h	954,00	1,81
Copeira	ATA	40h	954,00	1,81
Cozinheiro	ATA	40h	954,00	1,81
Eletricista	AOF	40h	954,00	1,81

Enfermeiro	ANS	40h	2.525,00	-
Engenheiro Agrônomo	ANS	40h	4.650,00	-
Engenheiro Civil	ANS	40h	4.650,00	-
Farmacêutico bioquímico	ANS	40h	2.525,00	-
Fisioterapeuta	ANS	40h	2.525,00	-
Gari	ATA	40h	954,00	1,81
Guarda Municipal	ADO	40h	954,00	1,81
Jardineiro	ATA	40h	954,00	1,81
Lavadeira	ATA	40h	954,00	1,81
Médico 24h – semana	ANS	24h*	1.200,00	-
Médico 24h – final de semana e feriados	ANS	24h*	1.400,00	-
Médico PSF	ANS	40h	6.750,00	-
Médico Veterinário	ANS	40h	2.525,00	-
Merendeira	ATA	40h	954,00	1,81
Monitor de Esporte	ADO	40h	954,00	1,81
Motorista	STM	40h	1.060,00	-
Odontólogo	ANS	40h	2.525,00	-
Professor Educação Básica I – classe A	MAG	20h	1.067,82	-
Professor Educação Básica I – classe B	MAG	20h	1.198,61	-
Professor Educação Básica II – classe A	MAG	20h	1.198,61	-
Psicólogo	MAG	40h	2.525,00	-
Psicopedagogo	MAG	40h	2.525,00	-
Regente Auxiliar I**	REG	20h	954,00	1,81
Supervisor	ESP	40h	1033,00	-
Técnico em Laboratório	ADO	40h	1.000,00	-
Técnico em Radiologia	ADO	24h	1.000,00	-
Terapeuta Ocupacional	ANS	40h	2.525,00	-
Vigia	ATA	40h	954,00	1,81

• *Valor unitário do plantão – a remuneração se verifica pela quantidade de plantões dados por mês, conforme escala de serviço; o plantão pode ser fracionado em plantão de 12h, com pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas, conforme estabelecido em Lei específica.
• **Cargo reintegrado pela Justiça.

ANEXO II da Lei Nº 595/2018, de 05 de MARÇO de 2018
ANEXO ÚNICO da Lei nº 517/2014, de 01 de abril de 2014.

ANEXO III da Lei n°488/2013, de 11 de março de 2013.
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	Símbolo	Quant.	VR. UNITÁRIO		TOTAL UNIT.
			VENC.	REPRES.	
Secretário		09	*		*
Procurador Geral do Município		01	*		*
Controlador Geral		01	*		*
Ouvidor Geral		01	*		*
Coordenador do FMPS		01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	2.000,00	2.000,00	4.000,00
Assessor Especial	DAS-2	12	750,00	750,00	1.500,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Regente da Banda	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Presidente Comissão de Licitação	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Secretário(a) Executivo(a)	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Gerente	DAS-2	09	750,00	750,00	1.500,00
Tesoureiro Geral	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Coordenador do CRAS	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Gestor do Programa Bolsa Família	DAS-2	01	750,00	750,00	1.500,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	550,00	550,00	1.100,00
Membro Comissão de Licitação	DAS-3	02	550,00	550,00	1.100,00
Articulador Institucional	DAS-3	03	550,00	550,00	1.100,00
Chefe de Núcleo	DAS-3	12	550,00	550,00	1.100,00
Técnico Adjunto de Convênios e Projetos	DAS-3	01	550,00	550,00	1.100,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	500,00	500,00	1.000,00
Assessor	DAS-5	06	477,00	477,00	954,00
Diretor de Departamento	DAS-5	21	477,00	477,00	954,00
Coordenador da Banda	DAS-5	01	477,00	477,00	954,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	477,00	477,00	954,00
Assistente de Gabinete	DAS-6	01	477,00	477,00	954,00
Assistente da Controladoria	DAS-6	02	477,00	477,00	954,00
Assistente da Procuradoria	DAS-6	01	477,00	477,00	954,00
Chefe de Divisão	DAS-6	37	477,00	477,00	954,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-6	03	477,00	477,00	954,00
Chefe do Almoxarifado Central	DAS-6	01	477,00	477,00	954,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-6	01	477,00	477,00	954,00
Chefe da Biblioteca Municipal	DAS-6	01	477,00	477,00	954,00
Coordenador Político Regional	DAS-6	20	477,00	477,00	954,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-6	03	477,00	477,00	954,00
Coordenador Pedagógico	DAS-6	17	477,00	477,00	954,00
Técnicos Digitadores do Programa Bolsa Família	DAS-6	03	477,00	477,00	954,00
Técnicos Entrevistadores do Programa Bolsa Família	DAS-6	02	477,00	477,00	954,00
Secretário Escolar	DAS-7	15	477,00	477,00	954,00
Diretor do Cerimonial	DAS-7	01	477,00	477,00	954,00
Auxiliar da Junta Militar	DAS-7	01	477,00	477,00	954,00

Subsídio estabelecido pela Lei específica.

ANEXO III da Lei n°595/2018, de 05 de MARÇO de 2018.

ANEXO IV da Lei n°488/2013, de 11 de março de 2013.
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADROS DETALHADOS

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:

QUADROS DETALHADOS

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	*	
Assessor Jurídico	DAS-1	05	2.000,00	2.000,00
Assistente da Procuradoria	DAS-6	01	477,00	477,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Controlador Geral	-	01	*	
Assistente da Controladoria	DAS-6	01	477,00	477,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Ouvidor Geral	-	01	*	

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-2	01	750,00	750,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	550,00	550,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Coordenador Geral do FMPS	-	01	*	
Chefe da Divisão de Contabilidade do FMPS	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Tesouraria do FMPS	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS	DAS-6	01	477,00	477,00
Perícia Médica do FMPS	DESP	03	*	*

Quadro Despadronizado – Quadro G

Gabinete do Vice- Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Assistente de Gabinete	DAS-6	01	477,00	477,00

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS
SECRETARIAS DE GESTÃO

QUADROS DETALHADOS

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário de Governo	-	01	*	
Secretário(a) Executivo	DAS-2	02	750,00	750,00
Articulador Institucional	DAS-3	03	550,00	550,00
Diretor do Cerimonial	DAS-7	01	477,00	477,00
Assessor Especial	DAS-2	04	750,00	750,00
Assessor de Convivência Política	DAS-5	01	477,00	477,00
Assessor de Convivência Comunitária	DAS-5	01	477,00	477,00
Assessor de Comunicação Social	DAS-5	01	477,00	477,00
Coordenador Político Regional	DAS-6	20	477,00	477,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessoria Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	477,00	477,00
Gerente da Administração Tributária	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização dos Tributos Municipais	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe do Núcleo de Controle da Dívida Ativa	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário	DAS-3	01	550,00	550,00
Gestor de Convênios e Projetos	DESP	01	*	*
Chefe do Núcleo de Controle de Convênios e Projetos	DAS-3	01	550,00	550,00
Técnico Adjunto de Convênios e Projetos	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP	01	*	*
Chefe da Unidade de Arquitetura	DESP	01	*	*
Tesoureiro Geral	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo das Finanças	DAS-3	01	550,00	550,00
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-6	01	477,00	477,00

Quadro Despadronizado G

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Recursos Humanos	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe do Núcleo de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	01	550,00	550,00
Gerente de Compras	DAS-2	01	750,00	750,00
Presidente Comissão de Licitação	DAS-2	01	750,00	750,00
Membro Comissão de Licitação	DAS-3	02	550,00	550,00
Gerente de Transportes	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Manutenção	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe da Divisão da Fiscalização dos Transportes	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Administração	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Protocolo	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão da Junta Militar	DAS-6	01	477,00	477,00
Auxiliar da Junta Militar	DAS-7	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe do Almoxarifado Central	DAS-6	01	477,00	477,00

SECRETARIAS DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS:
QUADROS DETALHADOS

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente da Educação Básica	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo da Educação Infantil	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe do Núcleo do Ensino Fundamental	DAS-3	01	550,00	550,00
Gerente Administrativo	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo	DAS-3	01	550,00	550,00
Chefe do Núcleo de Estatística e Controle	DAS-3	01	550,00	550,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	500,00	500,00
Coordenador Pedagógico	DAS-6	17	477,00	477,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	477,00	477,00
Secretário Escolar	DAS-7	15	477,00	477,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente de Planejamento e Gestão	DAS-2	01	750,00	750,00
Gerente em Sistema de Informação em Saúde	DAS-2	01	750,00	750,00
Chefe da Divisão de Avaliação e Estatística	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Processamento de Dados	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão do Sistema de Regulação em Saúde	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão do CADSUS	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-5	01	477,00	477,00

Chefe da Divisão dos Imunobiólogicos	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Assistência Odontológica	DESP	01	*	*
Diretor do Departamento de Ouvidoria em Saúde	DAS-5	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Vigilância á Saúde	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Endemias e Zoonoses	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Dispensação de Medicamentos	DAS-6	01	477,00	477,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	477,00	477,00
Hospital Municipal de Palhano				
Diretor do Hospital Municipal*	DESP	02	*	*
Diretor Clínico do Hospital Municipal*	DESP	01	*	*
Chefe da Divisão de Manutenção, Serviços Gerais e Almoxarifado	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão do TeleSaúde	DAS-6	01	477,00	477,00

Quadro Despadronizado G

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Geração de Emprego e Renda	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Gestão do SUAS	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Vigilância Social	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Articulação Comunitária e Cadastro de Entidades	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Benefícios e Transferência de Renda	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-5	01	477,00	477,00
Coordenador do CRAS	DAS-2	01	750,00	750,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DAS-5	01	477,00	477,00
Gerente de Habitação de Interesse Social	DAS-2	01	750,00	750,00
Diretor do Departamento da Habitação de Interesse Social	DAS-5	01	477,00	477,00
Membro do Conselho Tutelar	DAS-6	05	477,00	477,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-6	01	477,00	477,00
Gestor do Programa Bolsa Família	DAS-2	01	750,00	750,00
Técnicos Digitadores do Programa Bolsa Família	DAS-6	03	477,00	477,00
Técnicos Entrevistadores do Programa Bolsa Família	DAS-6	02	477,00	477,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Biblioteca Municipal	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-6	01	477,00	477,00
Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	DAS-5	01	477,00	477,00
Regente da Banda	DAS-2	01	750,00	750,00
Coordenador da Banda	DAS-5	01	477,00	477,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	750,00	750,00
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Apicultura	DAS-5	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Cadastro Rural	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres	DAS-6	01	477,00	477,00
Chefe da Divisão de Serviços do Matadouro	DAS-6	01	477,00	477,00

ANEXO IV da Lei n°595/2018, de 05 de MARÇO de 2018.

ANEXO VI da Lei n° 488/2013, de 11 de março de 2013.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA
ESTABILIZADOS

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊNCIA*	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I	03	MAG III	C-15	1.994,31
Vigia	01	ATA		954,00
TOTAL DE FUNÇÕES	**04**			

ANEXO V da Lei n°595/2018, de 05 de MARÇO de 2018

ANEXO VII da Lei n°488/2013, de 11 de março de 2013.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO F - QUADRO DE PESSOAL COM NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA
SEM ESTABILIDADE

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊNCIA*	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I	01	MAG II	C-8	1.621,56
Professor Educação Básica I	01	MAG II	C-7	1.574,33
Professor Educação Básica I	01	MAG II	A-6	1.111,62
Professor Educação Básica I	01	MAG II	B-4	1.309,76
Motorista	01	ATA		1.060,00
Merendeira	02	ATA		954,00
Gari	01	ATA		954,00
Vigia	01	ATA		954,00
Auxiliar Serviços Gerais	01	ATA		954,00
TOTAL DE FUNÇÕES	**10**			

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de março de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C4355472

